



**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL
E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO
PAULO – FORO ESPECIALIZADO DA 1ª, 7ª E 9ª RAJ – ESTADO DE SÃO
PAULO**

Autos n.º 1008682-34.2023.8.26.0223

**MASSA FALIDA DE GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO
EIRELI.**, neste ato representada por CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E
SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial na Ação de Falência
supracitada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e
requerer o que segue:

I – ATO ORDINATÓRIO DE FL. 2.527

Inicialmente, a Massa Falida manifesta ciência do ato ordinatório de
fl. 2527, que deu ciência às partes sobre a comunicação do trânsito em julgado do
Agravio de Instrumento interposto pelo Banco Safra.

**II – APRESENTAÇÃO DA LISTA REFERENTE AO ART. 7º, §2º DA
LEI 11.101/2005**

A Administradora Judicial informa que concluiu a fase administrativa
de verificação de créditos e apresenta a lista de credores a que alude o artigo 7º, §
2.º, da Lei 11.101/2005, acompanhada das respectivas análises de divergências
administrativas realizadas.



Anota que, nos termos dos artigos 8º e 10 da LREF, publicada a lista, terão os credores, devedoras ou seus sócios, bem como o Ministério Público, prazo de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação à relação de credores ou habilitação de crédito retardatária.

Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios ou o Ministério Público, têm à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Avenida Iguaçu, 2820, conj. 1001, Curitiba - PR, CEP 80430-232, das 9h às 18h, mediante prévio agendamento, por meio do telefone/WhatsApp (41) 3242- 9009.

Requer, portanto, seja publicada a referida lista na forma da minuta de edital anexa.

III – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação da lista de credores anexa e a publicação do edital a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 e, cuja minuta segue anexa.

Nestes termos, requer deferimento.

São Paulo, 15 de maio de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

ANEXO I - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME ADV	(OAB)	DATA ARBITRAMENTO	ID - PROCURAÇÃO/SUBS	Credor	CPF / CNPJ	PROCESSO	HONORÁRIOS ADV
Art. 83, I	DENIS BERTACHINI FUZARO	OAB/SP 486.090	10/11/2023	8049def	JOSE APARECIDO SANTANA	070.288.158-97	1000999-15.2023.5.02.0303	14.242,10
	ROBSON RAFAEL AGUIAR;	OAB/SP 480.823						
Art. 83, I	DENIS BERTACHINI FUZARO	OAB/SP 486.090	21/11/2023	a9136c5	LEANDRO GOMES CREMONA SANTANA	224.122.498-73	1000995-81.2023.5.02.0301	2.594,61
	ROBSON RAFAEL AGUIAR;	OAB/SP 480.823						
Art. 83, I	DENIS BERTACHINI FUZARO	OAB/SP 486.090	24/01/2024	f4af49a	RAFAEL DE FREITAS NOGUEIRA	237.719.118-50	1001157-70.2023.5.02.0303	1.608,75
	ROBSON RAFAEL AGUIAR;	OAB/SP 480.823						
Art. 83, I	DENIS BERTACHINI FUZARO							18.445,46
	ROBSON RAFAEL AGUIAR; Total							
Art. 83, I	FURNO PETRAGLIA E PEREZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS;	16.894.468/0001-07);	24/11/2023	167ab18; 2936981	KADU FHELIPE CARVALHO DA SILVA	398.545.758-10	1000869-25.2023.5.02.0303	2.044,35
	GEORGIA ZOIA FERNANDES DA COSTA	OAB/SP 470.470						
Art. 83, I	FURNO PETRAGLIA E PEREZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS;	16.894.468/0001-07);	24/11/2023	273cce3; 8fd91d5	MONIQUE DE MENDONCA	348.128.728-39	1000871-92.2023.5.02.0303	1.923,38
	GEORGIA ZOIA FERNANDES DA COSTA	OAB/SP 470.470						
Art. 83, I	FURNO PETRAGLIA E PEREZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS;	16.894.468/0001-07);	24/11/2023	2c99e40; 4097cbc	APARECIDA ALVES DE ANDRADE VALERIO	323.594.088-01	1000874-50.2023.5.02.0302	880,32
	GEORGIA ZOIA FERNANDES DA COSTA	OAB/SP 470.470						
Art. 83, I	FURNO PETRAGLIA E PEREZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS;	16.894.468/0001-07);	24/11/2023	3559cb9; 5e6f33c	ANANDA MONIQUE GONZAGA ARAUJO	424.735.568-65	1000870-10.2023.5.02.0303	2.095,88
	GEORGIA ZOIA FERNANDES DA COSTA	OAB/SP 470.470						
Art. 83, I	FURNO PETRAGLIA E PEREZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS;							6.943,93
	GEORGIA ZOIA FERNANDES DA COSTA Total							
Art. 83, I Total								
Total Geral								

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05)

ACÇÃO DE FALÊNCIA DE GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI

PROCESSO Nº 1008682-34.2023.8.26.0223.

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO PAULO – FORO ESPECIALIZADO DA 1ª, 7ª E 9ª RAJ – ESTADO DE SÃO PAULO

CREDORES EXTRAJUDICIAIS

Art. 84, I-C cc Art. 86, IV - UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL - R\$ 34.198,97; Total credores Art. 84, I-C cc Art. 86, IV - R\$ 34.198,97;

Art. 84-IV - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO/TJSP - R\$ 260,80; Total credores Art. 84, IV - R\$ 260,80.

CREDORES JUDICIAIS

Art. 83, I - ALEXANDRE DOS SANTOS ROLDAO - R\$ 37.617,34; APARECIDA ALVES DE ANDRADE VALERIO - R\$ 6.250,92; DENIS BERTACHINI FUZARO E ROBSON RAFAEL AGUIAR - R\$ 18.445,46; ELIANE ABURESI SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 28.044,04; FURNO PETRAGLIA E PEREZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS; GEORGIA ZOIA FERNANDES DA COSTA - R\$ 6.943,93; JOSE APARECIDO SANTANA - R\$ 135.880,23; LEANDRO GOMES CREMONA SANTANA - R\$ 50.459,42; MAURICIO FRANCISCO DE PAULA - R\$ 14.352,00; MONIQUE DE MENDONCA - R\$ 20.080,42; MUNICIPIO DE GUARUJA - R\$ 564,61; PRISCILA MARCIA ALMEIDA - R\$ 47.363,93; RAFAEL DE FREITAS NOGUEIRA - R\$ 15.873,58; Total credores Art. 83, I - R\$ 381.875,88;

Art. 83, III - MUNICIPIO DE GUARUJA - R\$ 9.929,75; UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL - R\$ 321.236,17; Total credores Art. 83, III - R\$ 331.165,92;

Art. 83, VI, a - BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 280.440,35; BANCO DAYCOVAL S.A. - R\$ 360.396,88; BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 912.388,17; BANCO FIBRA S.A. - R\$ 472.745,91; C D B SJCAMPOS FOMENTO MERCANTIL LTDA - R\$ 174.933,99; ECOMIX ARGAMASSAS LTDA - R\$ 65.830,05; F.V.N - FOMENTO MERCANTIL LTDA - R\$ 66.284,54; ITAU UNIBANCO S.A. - R\$ 119.935,87; NOVORUMO TRANSPORTES LTDA - R\$ 52.338,26; Total credores Art. 83, VI, "a" - R\$ 2.505.294,02;

Art. 83, VII - MUNICIPIO DE GUARUJA - R\$ 1.667,14; UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL - R\$ 54.988,88; Total credores Art. 83, VII - R\$ 56.656,02;

Total Credores Extrajudiciais R\$ 34.459,77

Total Credores Judiciais R\$ 3.274.991,84

Total Geral R\$ 3.309.451,61

LISTA DE CREDORES

Processo n. 1008682-34.2023.8.26.0223

GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI

**LISTA
DE
CREDORES**

RESUMO EDITAL CREDITORES	
Resumo do Edital de Creditores Extraconcursais	
Classe	Valor em R\$
Art. 84, I-C, cc Art. 86, IV da Lei 11.101/2005	34.198,97
Art. 84, IV, da Lei 11.101/2005	260,80
Total	34.459,77
Resumo do Edital de Creditores Concursais	
Classe	Valor em R\$
Art. 83, I, da Lei 11.101/2005	381.875,88
Art. 83, III, da Lei 11.101/2005	331.165,92
Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005	2.505.294,02
Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005	56.656,02
Total	3.274.991,84
TOTAL GERAL	3.309.451,61

Credores Art. 84, I-C cc Art. 86, IV, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Valor
Art. 84, I-C cc Art. 86, IV	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	R\$	34.198,97
1	Total credores Art. 84, I-C cc Art. 86, IV	R\$	34.198,97

Credores Classe Art. 84, IV, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, IV	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO/TJSP	R\$	260,80
1	Total credores Art. 84, IV	R\$	260,80

Credores Art. 83, I, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Valor
Art. 83, I	ALEXANDRE DOS SANTOS ROLDAO	R\$	37.617,34
Art. 83, I	APARECIDA ALVES DE ANDRADE VALERIO	R\$	6.250,92
Art. 83, I	DENIS BERTACHINI FUZARO E ROBSON RAFAEL AGUIAR	R\$	18.445,46
Art. 83, I	ELIANE ABURESI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	28.044,04
Art. 83, I	FURNO PETRAGLIA E PEREZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS; GEORGIA ZOIA FERNANDES DA COSTA	R\$	6.943,93
Art. 83, I	JOSE APARECIDO SANTANA	R\$	135.880,23
Art. 83, I	LEANDRO GOMES CREMONA SANTANA	R\$	50.459,42
Art. 83, I	MAURICIO FRANCISCO DE PAULA	R\$	14.352,00
Art. 83, I	MONIQUE DE MENDONCA	R\$	20.080,42
Art. 83, I	MUNICIPIO DE GUARUJA	R\$	564,61
Art. 83, I	PRISCILA MARCIA ALMEIDA	R\$	47.363,93
Art. 83, I	RAFAEL DE FREITAS NOGUEIRA	R\$	15.873,58
12	Total credores Art. 83, I	R\$	381.875,88

Credores Art. 83, III, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, III	MUNICIPIO DE GUARUJA	R\$	9.929,75
Art. 83, III	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	R\$	321.236,17
2	Total credores Art. 83, III	R\$	331.165,92

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 15/05/2026 às 20:30 , sob o número W1RJ26700116635
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008682-34.2023.8.26.0223 e código seWBZ8j.

Credores Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Valor
Art. 83, VI, "a"	BANCO BRADESCO S.A.	R\$	280.440,35
Art. 83, VI, "a"	BANCO DAYCOVAL S.A.	R\$	360.396,88
Art. 83, VI, "a"	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$	912.388,17
Art. 83, VI, "a"	BANCO FIBRA S.A.	R\$	472.745,91
Art. 83, VI, "a"	C D B SJCAMPOS FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$	174.933,99
Art. 83, VI, "a"	ECOMIX ARGAMASSAS LTDA	R\$	65.830,05
Art. 83, VI, "a"	F.V.N - FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$	66.284,54
Art. 83, VI, "a"	ITAU UNIBANCO S.A.	R\$	119.935,87
Art. 83, VI, "a"	NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	R\$	52.338,26
9	Total credores Art. 83, VI, "a"	R\$	2.505.294,02

Credores Classe Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Valor
Art. 83, VII	MUNICIPIO DE GUARUJA	R\$	1.667,14
Art. 83, VII	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	R\$	54.988,88
2	Total credores Art. 83, VII	R\$	56.656,02

Credores Não Habilitar

Classe	Credor	Moeda	Valor
Não Habilitar	C.R.G. FOMENTO COMERCIAL LTDA	R\$	-
Não Habilitar	DIVISION - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	R\$	-
2	Total credores Não Habilitar	R\$	-

ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 1008682-34.2023.8.26.0223

GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI

**Art. 84, I-C cc Art. 86, IV, da Lei
11.101/2005**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Guarucim Distribuidora de Cimento Eireli

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
025	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	-

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
025 UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
	-		Art. 83 - III	BRL	321.236,17	Art. 83 - III	BRL	321.236,17
	-		Art. 83 - VII	BRL	54.988,88	Art. 83 - VII	BRL	54.988,88
	-		Art. 86, IV	BRL	34.198,97	Art. 84, I-C c/c Art. 86, IV	BRL	34.198,97
	-				410.424,02			410.424,02

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, I-C c/c Art. 86, IV	34.198,97
TOTAL EXTRACONCURSAL	34.198,97

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - III	321.236,17
Art. 83 - VII	54.988,88
TOTAL CONCURSAL	376.225,05

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 12/04/2024, habilitação de crédito no valor total de R\$ 410.424,02, sendo R\$ 34.198,97 a ser classificado na forma do art. 86, IV da Lei 11.101/2005, R\$ 321.236,17 a ser classificado na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005 e R\$ 54.988,88 a ser classificado na forma do art. 83, VII da Lei 11.101/2005. Informa se tratar de créditos inscritos em dívida ativa de atribuição da PRFN3 (São Paulo e Mato Grosso do Sul). Informou, ainda, que solicitou a suspensão das execuções fiscais, além da possibilidade de transação específica para contribuintes falidos, nos termos da Lei nº 13.988/2020, da Portaria PGFN Nº 6.757/2022 e de editais de transação por adesão.

Por fim, aduz que os valores referentes ao FGTS não devem ser limitados a 150 salários-mínimos, pois englobam o valor devido aos diversos trabalhadores da massa falida que deixaram de ter seu FGTS recolhido.

Apresentou divergência instruída de cálculos detalhados com indicação das CDA's habilitadas e dos tipos de créditos, Extrato completo das CDA's, extrato de consulta de negociações e histórico de andamentos de processos.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura que o credor não foi relacionado no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Afere que o crédito tem origem em inscrições de dívida ativa, conforme quadro resumo:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Guarucim Distribuidora de Cimento Eireli

INSCRIÇÃO	DATA	PERÍODO DA DÍVIDA	ENCARGO LEGAL	SITUAÇÃO	RECEITA	NATUREZA	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RESTITUIVEIS	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CONCURSAIS	MULTAS CONCURSAIS
173216323	12/09/2020	12/2019 a 01/2020	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	PREVIDENCIA	TRIBUTÁRIA	R\$ 3.964,21	R\$ 2.999,02	R\$ 1.044,61
173216331	12/09/2020	12/2019 a 01/2020	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	TERCEIROS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 20.103,74	R\$ 3.015,51
178692298	22/05/2021	02/2020 a 09/2020	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	TERCEIROS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 28.021,44	R\$ 4.219,00
178692301	22/05/2021	02/2020 a 02/2020	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	PREVIDENCIA	TRIBUTÁRIA	R\$ 1.498,81	R\$ 1.214,51	R\$ 406,31
180933078	31/07/2021	10/2020 a 11/2020	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	PREVIDENCIA	TRIBUTÁRIA	R\$ 2.272,99	R\$ 1.977,32	R\$ 638,71
180933086	31/07/2021	10/2020 a 11/2020	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	TERCEIROS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 14.865,36	R\$ 2.251,30
185122302	27/11/2021	04/2020 a 03/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	PREVIDENCIA	TRIBUTÁRIA	R\$ 6.906,49	R\$ 5.934,59	R\$ 1.948,03
185122310	27/11/2021	04/2020 a 03/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	TERCEIROS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 43.487,24	R\$ 6.588,17
185763065	20/12/2021	04/2021 a 04/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	PREVIDENCIA	TRIBUTÁRIA	R\$ 1.272,31	R\$ 1.020,84	R\$ 351,95
185763073	20/12/2021	04/2021 a 04/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	TERCEIROS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 6.966,40	R\$ 1.063,33
188790420	05/03/2022	05/2021 a 06/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	PREVIDENCIA	TRIBUTÁRIA	R\$ 2.638,21	R\$ 2.075,45	R\$ 726,38
188790438	05/03/2022	05/2021 a 06/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	TERCEIROS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 14.450,81	R\$ 2.214,59
189564121	02/04/2022	07/2021 a 07/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	PREVIDENCIA	TRIBUTÁRIA	R\$ 1.250,01	R\$ 999,26	R\$ 346,61
189564130	02/04/2022	07/2021 a 07/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	TERCEIROS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 6.647,78	R\$ 1.023,29
192009583	25/11/2023	09/2021 a 09/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	PREVIDENCIA	TRIBUTÁRIA	R\$ 1.094,85	R\$ 927,43	R\$ 315,56
192009591	25/11/2023	13/2020 a 09/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	TERCEIROS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 21.337,83	R\$ 3.283,93
8062009933992	20/04/2020	07/2019 a 10/2019	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - COFINS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 55.408,60	R\$ 8.152,99
8072002301483	20/04/2020	10/2019 a 10/2019	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - PIS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 3.812,27	R\$ 564,44
8022008792083	15/06/2020	10/2019 a 10/2019	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - IRPJ	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 12.172,26	R\$ 1.812,29
8062017835909	15/06/2020	10/2019 a 10/2019	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - CSLL	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 10.954,99	R\$ 1.631,05
8062017835171	15/06/2020	11/2019 a 11/2019	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - COFINS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 6.492,45	R\$ 963,91
8072004185030	15/06/2020	11/2019 a 11/2019	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - PIS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 1.406,68	R\$ 208,85
8072102395200	24/05/2021	12/2019 a 12/2019	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - PIS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 1.399,31	R\$ 208,33
8062107771415	24/05/2021	12/2019 a 12/2019	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - COFINS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 6.458,41	R\$ 961,57
8022103647907	24/05/2021	02/2020 a 11/2020	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - IRRF	TRIBUTÁRIA	R\$ 1.085,83	R\$ 640,56	R\$ 260,56
8022204245677	06/06/2022	12/2020 a 09/2021	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - IRRF	TRIBUTÁRIA	R\$ 948,73	R\$ 531,81	R\$ 227,65
8142301009838	11/12/2023	07/2022 a 11/2022	20%	ATIVA AJUIZADA	R D Ativa - Cide	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 974,83	R\$ 165,28
8142301000919	11/12/2023	07/2022 a 11/2022	20%	ATIVA AJUIZADA	R D Ativa - Contribuição	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 35.282,28	R\$ 5.982,67
8142301001052	11/12/2023	07/2022 a 11/2022	20%	ATIVA AJUIZADA	R D Ativa - Contribuição Terceiros	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 4.061,40	R\$ 688,78
8142301001133	11/12/2023	07/2022 a 11/2022	20%	ATIVA AJUIZADA	R D Ativa - Contribuição Terceiros	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 1.624,75	R\$ 275,50
8142301001214	11/12/2023	07/2022 a 11/2022	20%	ATIVA AJUIZADA	R D Ativa - Contribuição	TRIBUTÁRIA	R\$ 11.266,53	R\$ 6.678,94	R\$ 2.703,94
8142301001303	11/12/2023	07/2022 a 11/2022	20%	ATIVA AJUIZADA	R D Ativa - Contribuição Terceiros	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 2.437,18	R\$ 413,27
8142301001486	11/12/2023	07/2022 a 11/2022	20%	ATIVA AJUIZADA	R D Ativa - Contribuição Terceiros	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 324,90	R\$ 55,08
8142301001567	11/12/2023	07/2022 a 11/2022	20%	ATIVA AJUIZADA	R D Ativa - Contribuição Risco	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 1.624,75	R\$ 275,50
TOTAL							R\$ 34.198,97	R\$ 323.256,39	R\$ 54.988,94

Em decorrência do inadimplemento das CDAs, o Credor ajuizou em face da Falida, as seguintes Execuções Fiscais:

Execução Fiscal nº 5005258-96.2023.4.03.6104, em trâmite perante a 7ª Vara Federal de Santos, na qual se executam os débitos inscritos em dívida ativa sob nº 80621077714-15; 80721023952-00; 8072023014-83; 80620099339-92; 80720041850-30; e 80620178351-71. Verifica-se que a execução se encontra em arquivo sobrestado até o encerramento do processo falimentar da Falida (ID 342980930);

Execução Fiscal nº 5005315-17.2023.4.03.6104, em trâmite perante a 7ª Vara Federal de Santos, na qual se executam os débitos inscritos em dívida ativa sob nº 18.512.231-0; 18.879.043-8; 17.869.230-1; 18.576.306-5; 17.869.229-8; 18.093.307-8; 18.956.413-0; 17.321.632-3; 17.321.633-1; 18.576.307-3; 18.879.042-0; 18.956.412-1; 18.093.308-6; e 18.512.230-2. Verifica-se que a execução se encontra em arquivo sobrestado até o encerramento do processo falimentar da Falida (ID 331676143).

Conforme documentos apresentados pelo Credor, o débito total de créditos hígidos, que não foram atingidos por decadência ou prescrição, perfaz a quantia de R\$ 410.424,02, senão vejamos:



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo Nro.: 1008682-34.2023.8.26.0223

Selic Acumulada a partir da decretação: 0,83 %

Juízo: Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) - São Paulo - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial - 1ª, 7ª e 9ª RAJs

Empresa Principal: 30.179.590/0001-22 - GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA

Data da Falência: 08/03/2024

Lei de Regência: Lei 11.101/05

Total Geral

Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C) Principal: R\$ 34.198,97	Créditos Tributários Concursais (Art. 83, III) Principal + Encargo Legal: R\$ 233.907,43 Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 69.618,04 Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal: R\$ 17.710,61
Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcurrais (Art. 84, V, c/c art. 83, III) Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00 Juros até a Data Atual + Enc. Legal: R\$ 0,00 Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal: R\$ 0,00	Créditos Não-Tributários Concursais (Art. 83, III) Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00 Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Créditos Não-Tributários Extraconcurrais (Art. 84, V, c/c art. 83, III) Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00 Juros até a Data Atual + Enc. Legal: R\$ 0,00	Multas Concurrais (Art. 83, VII) Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal: R\$ 54.988,94 Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal: R\$ 0,00 Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal: R\$ 0,00 Multas Principais + Enc. Legal: R\$ 0,00 Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal: R\$ 0,00
Multas Extraconcurrais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII) Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal: R\$ 0,00 Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal: R\$ 0,00 Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal: R\$ 0,00 Multas Principais + Enc. Legal: R\$ 0,00 Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal: R\$ 0,00	Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX) Créditos Restituíveis + Enc. Legal: R\$ 340,63 Cred. Tribut. Concur. + Enc. Legal: R\$ 1.941,39 Créd. Não-Tribut. Concur. + Encargo Legal: R\$ 0,00 Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal: R\$ 0,00



Relatório Auxiliar para Cálculo de Falência

Número do Processo de Falência:	1008682-34.2023.8.26.0223
Devedor Principal:	GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA
CNPJ:	30.179.590/0001-22
Data da Decretação da Falência:	08/03/2024
Data do Cálculo:	12/04/2024
Selic Acumulada a partir da decretação (%):	0,83
Lei de Regência:	Lei 11.101/05

Créditos Tributários Restituíveis	R\$ 34.198,97
Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais	R\$ 0,00
Créditos Não-Tributários Extraconcursais	R\$ 0,00
Multas Extraconcursais	R\$ 0,00
Créditos Tributários Concursais	R\$ 321.236,17
Créditos Não-Tributários Concursais	R\$ 0,00
Multas Concursais	R\$ 54.988,88
Juros Posteriores à Falência	R\$ 2.281,82
Total	R\$ 412.705,84

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 410.424,02, classificando-o na seguinte ordem:

R\$ 321.236,17, referente ao saldo de débito constituído, juros e correção, na previsão do **Art. 83, III, da Lei 11.101/2005**;

R\$ 54.988,88, referente a multa, na previsão do **Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**; e

R\$ 34.198,97, referente aos honorários, na previsão do **Art. 84, I-C c/c Art. 86, IV, da Lei 11.101/2005**.

2.2.1. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 08/03/2024.

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 321.236,17 na previsão do Art. 83, III, da Lei 11.101/2005, R\$ 54.988,88 na previsão do Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005 e R\$ 34.198,97 na previsão do Art. 84, I-C c/c Art. 86, IV, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 321.236,17 (trezentos e vinte e um mil duzentos e trinta e seis reais e dezessete centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, III, da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 54.988,88 (cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 34.198,97 (trinta e quatro mil cento e noventa e oito reais e noventa e sete centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 84, I-C c/c Art. 86, IV, da Lei 11.101/2005**.

ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 1008682-34.2023.8.26.0223

GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI

Art. 84, IV, da Lei 11.101/2005

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Guarucim Distribuidora de Cimento Eireli

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO/TJSP	-

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO/TJSP

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 84 - IV	BRL	260,80
		-			-			260,80

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84 - IV	260,80
TOTAL EXTRACONCURSAL	260,80

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada por esta Administração Judicial, que constatou a existência de custas devidas ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/TJSP, decorrente da Ação de Cumprimento de Sentença, autuada sob o nº 1014384-58.2023.8.26.0223, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Guarujá/SP.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise daqueles autos, esta Administradora Judicial apura que o credor não estava relacionado no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Anota a existência da Ação Monitória convertida em **Cumprimento de Sentença nº 1014384-58.2023.8.26.0223**, ajuizada em 25/09/2023, por Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda em face da Falida, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Guarujá/SP.

Em 10/03/2025 foi proferida sentença julgando extinto o processo, diante da satisfação da obrigação (fls. 176). Na oportunidade, a Falida foi condenada ao pagamento das custas finais, no montante de 2% do valor da execução, sendo apresentada pelo juízo as custas no valor total de R\$ 260,80, conforme intimação para pagamento juntado às fls. 210, senão vejamos:

Processo Digital - Carta - Intimação - Pagamento Taxa Judiciária e demais Despesas Processuais - Cível 5 ufesps qrcode	
Processo Digital nº:	1014384-58.2023.8.26.0223
Classe – Assunto:	Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Requerente:	CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A.
Requerido:	Guarucim Distribuidora de Cimento Eireli
Destinatário(a):	Guarucim Distribuidora de Cimento Eireli Avenida Almirante Cochrane, 72, AP. 31, Embare Santos-SP CEP 11040-001
Conforme r. decisão disponibilizada na Internet, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetue o pagamento das seguintes custas judiciais ao Tribunal de Justiça de São Paulo:	
CUSTAS JUDICIAIS	VALOR A PAGAR
Taxa Judiciária	RS 192,10 (cento e noventa e dois reais e dez centavos)
Despesas Processuais	RS 68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos) – Guia FEDTJ Cód. 120-1
ATENÇÃO	
Caso não sejam recolhidas no prazo acima, as custas judiciais serão encaminhadas para protesto no Cartório Extrajudicial e inscrição na dívida ativa.	
Para gerar a guia de custas e orientações acesse http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas	

Assim, verifica-se que o crédito devido é posterior a decretação de falência, perfaz o montante de R\$ 260,80, e deve ser classificado na forma do art. 84, IV, da Lei 11.101/2005.

2.2.1. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial habilita o valor do crédito de R\$ 260,80, classificando-o na forma do art. 84, IV, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 260,80 (duzentos e sessenta reais e oitenta centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 84, IV, da Lei 11.101/2005**.

ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 1008682-34.2023.8.26.0223

GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI

Art. 83, I, da Lei 11.101/2005

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
016	ALEXANDRE DOS SANTOS ROLDAO	262.314.398-60

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
016 ALEXANDRE DOS SANTOS ROLDAO	262.314.398-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	37.617,34
		-			-			37.617,34

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	37.617,34
TOTAL CONCURSAL	37.617,34

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob o nº 1000574-57.2024.5.02.0301, ajuizada em 05/05/2024.

O Credor não se encontra relacionado no edital da lista do artigo 99º da lei 11.101.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 07/06/2021 até 29/06/2023.

Verifica-se, porém, que a reclamatória trabalhista se encontra em fase de conhecimento, sem prolação de sentença (designada para 09/10/2024). A Massa Falida apresentou Defesa, na qual, reconheceu devido o valor total de R\$ 37.617,34, referente a R\$ 11.617,34 de verbas rescisórias, R\$ 8.000,00 de FGTS e R\$ 18.000,00 de auxílio-alimentação.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 11/03/2024, HABILITA o valor de R\$ 37.617,34, sendo R\$ 29.617,34 líquido ao Autor e R\$ 8.000,00 a título de FGTS.

Classifica como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

As partes deverão, quando do trânsito em julgado e da delimitação dos créditos, apresentar impugnação incidental, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 37.617,34 (trinta e sete mil seiscentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
017	APARECIDA ALVES DE ANDRADE VALERIO	323.594.088-01

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
017 APARECIDA ALVES DE ANDRADE VALERIO	323.594.088-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	6.250,92
		-			-			6.250,92

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	6.250,92
TOTAL CONCURSAL	6.250,92

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/ Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamação trabalhista nº 1000874-50.2023.5.02.0302, ajuizada em 25/07/2023.

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 11/07/2022 até 29/06/2023.

Anota que as partes firmaram acordo no Id 6ea168e, homologado no Id 5c05b7d, o qual deixou de ser pago em face da decretação da falência, ocorrida em 11/03/2024. Não houve denúncia de descumprimento em data anterior, motivo pelo qual, foi considerado o valor das parcelas faltantes (a partir de abril de 2024).

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 11/03/2024, HABILITA o valor de R\$ 6.250,92.

Classificar como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R\$ 880,32, foram habilitados conforme anexo I.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 6.250,92 (seis mil duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Guarucim Distribuidora de Cimento Eireli

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	ELIANE ABURESI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	02.552.276/0001-08

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
002 ELIANE ABURESI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	02.552.276/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	Art. 83 - I	BRL	28.044,04	Art. 83 - I	BRL	28.044,04
		-			28.044,04			28.044,04

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	28.044,04
TOTAL CONCURSAL	28.044,04

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 29/07/2024, habilitação de crédito no valor de R\$ 280.440,35 em seu favor, a ser relacionado na classe quirografária, e R\$ 28.044,04, em favor de sua patrona, Eliane Aburesi Soc Ind de Advocacia, a ser relacionado na classe trabalhista. Informa que o crédito tem origem no Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, cujo inadimplemento é objeto da Execução de Título Extrajudicial nº 1002198-66.2024.8.26.0223, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca do Guarujá/SP.

Apresentou divergência instruída de atos constitutivos, contrato social, instrumento particular confissão de dívida e outras avenças, planilha de débitos e cópia da inicial da execução de título extrajudicial nº 1002198-66.2024.8.26.0223.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura que o credor não foi relacionado no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Afere que o crédito tem origem no **Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças**, celebrado em 18/02/2021, entre a Falida e o Credor, no valor de R\$ 324.000,00, a ser paga em 72 parcelas, no valor de R\$ 6.544,09 cada, iniciando em 18/04/2021, com vencimento final em 18/03/2027. O instrumento tem como objeto a renegociação de dívidas oriundas de quatro instrumentos firmados entre as partes. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,00% ao mês, correspondente a 12,6825030% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados os encargos contratados, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Anota que diante do inadimplemento do instrumento, o Credor ajuizou, em 22/02/2024 a **Execução de Título Extrajudicial nº 1002198-66.2024.8.26.022**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP, cujo valor da ação era de R\$ 275.432,71. Na r. decisão inicial, foi determinada a citação da Falida para pagamento, sob pena de penhora, sendo fixado honorários advocatícios de 10% (fls. 55). Todavia, observa-se que até o momento não houve bloqueio de valores ou penhora de bens nos autos.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data da decretação da Falência – 08/03/2024, era de R\$ 308.484,39, sendo R\$ 280.440,35 referente ao principal, e R\$ 28.044,04, referente aos honorários advocatícios, senão vejamos:

Data de atualização dos valores: março/2024
Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1		22/02/2024	275.432,71	277.663,71	2.776,64	280.440,35
	TOTAIS		275.432,71	277.663,71	2.776,64	280.440,35
				Subtotal		R\$ 280.440,35
	Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)			Subtotal		R\$ 28.044,04
						R\$ 308.484,39
				TOTAL GERAL		R\$ 308.484,39

Assim, o cálculo do Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data da decretação da falência, classificando R\$ 280.440,35 na previsão do Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Ademais, habilita-se o valor de R\$ 28.044,04 referente aos honorários advocatícios, classificando-o na previsão do Art. 83, I, da Lei 11.101/2005, em favor de ELIANE ABURESI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 02.552.276/0001-08.

2.3.1. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 08/03/2024.

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 280.440,35, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Ademais, habilita-se o crédito no valor de R\$ 28.044,04, classificando-o na previsão do Art. 83, I, da Lei 11.101/2005, em favor de ELIANE ABURESI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 02.552.276/0001-08.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

- HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 280.440,35 (duzentos e oitenta mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.**
- HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 28.044,04 (vinte e oito mil quarenta e quatro reais e quatro centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, I, da Lei 11.101/2005**, em favor de **ELIANE ABURESI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 02.552.276/0001-08.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
10	JOSE APARECIDO SANTANA	070.288.158-97

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/ Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamação trabalhista nº 1000999-15.2023.5.02.0303, ajuizada em 22/08/2023.

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 10/07/20219 até 29/06/2023.

Anota que na reclamatória trabalhista foi proferida decisão favorável ao trabalhador, em 10/11/2023 no ID 07d0dcd, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 27/11/2023 no f7b320a. Na fase de execução, o verificou-se que o valor devido é o constante ao Id 885a681, no valor total de R\$ 135.880,23, atualizado até 11/03/2024.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 11/03/2024, HABILITA o valor de R\$ 135.880,23 sendo: i) R\$ 125.246,40 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 10.633,83 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R\$ 14.242,10, devidos a ROBSON RAFAEL AGUIAR (OAB/SP 480.823); DENIS BERTACHINI FUZARO (OAB/SP 486.090) conforme ID 8049def, arbitrados em 10/11/2023, foram habilitados conforme anexo I.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor de **R\$ 135.880,23 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e três centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
8	LEANDRO GOMES CREMONA SANTANA	224.122.498-73

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/ Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamação trabalhista nº 1000995-81.2023.5.02.0301, ajuizada em 23/08/2023.

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 21/07/2022 até 01/08/2023.

Anota que na reclamatória trabalhista foi proferida decisão favorável ao trabalhador, em 27/11/2023 no ID c7227ac, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 15/12/2023 no ed816cc. Na fase de execução, o verificou-se que o valor devido é o constante ao Id 135818c, no valor total de R\$ 50.459,42, atualizado até 11/03/2024.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 11/03/2024, HABILITA o valor de R\$ 50.459,42 sendo: i) R\$ 46.721,16 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 3.738,26 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R\$ 2.594,61, devidos a ROBSON RAFAEL AGUIAR (OAB/SP 480.823); DENIS BERTACHINI FUZARO (OAB/SP 486.090) conforme ID a9136c5, arbitrados em 21/11/2023, foram habilitados conforme anexo I.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor de **R\$ 50.459,42 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
12	MAURICIO FRANCISCO DE PAULA	312.771.548-05

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamação trabalhista nº 1000881-45.2023.5.02.0301, ajuizada em 31/07/2023.

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

O(A) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/09/2019 até 29/06/2023.

Anota que as partes firmaram acordo no Id cc15599, homologado no Id e4a5ba3, o qual deixou de ser pago em face da decretação da falência, ocorrida em 11/03/2024. Assim, a partir da referida data, a Massa Falida não poderia efetuar o pagamento dos débitos, não tendo incorrido, portanto, em mora. Por tal motivo, não foi considerada a cláusula penal, apenas as parcelas faltantes não pagas (de acordo com a notícia de descumprimento).

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 11/03/2024, HABILITA o valor de R\$ 14.352,00.

Classificar como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, eventualmente acordados, foram analisados e relacionados conforme anexo I.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor listado para **R\$ 14.352,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e dois reais)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
15	MONIQUE DE MENDONCA	348.128.728-39

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamação trabalhista nº 1000871-92.2023.5.02.0303, ajuizada em 25/07/2023.

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

O(A) Credor(a) enviou e-mail, no qual, apresentou certidão de habilitação de crédito de Id 04866a4, no valor de R\$ 20.080,42 ao trabalhador e R\$ 1.923,38 de honorários sucumbenciais.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 13/07/2018 até 29/06/2023.

Anota que as partes firmaram acordo no Id 6036574, homologado no Id 7ff09a6, o qual deixou de ser pago em face da decretação da falência, ocorrida em 11/03/2024. Assim, a partir da referida data, a Massa Falida não poderia efetuar o pagamento dos débitos, não tendo incorrido, portanto, em mora. Por tal motivo, não foi considerada a cláusula penal, apenas as parcelas faltantes não pagas (de acordo com a notícia de descumprimento).

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 11/03/2024, HABILITA o valor de R\$ 20.080,42.

Classificar como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, eventualmente acordados, foram analisados e relacionados conforme anexo I.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor listado para **R\$ 20.080,42 (vinte mil e oitenta reais e quarenta e dois centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Guarucim Distribuidora de Cimento Eireli

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	MUNICIPIO DE GUARUJA	-

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
024	MUNICIPIO DE GUARUJA

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
	-		Art. 83 - I	BRL	564,61	Art. 83 - I	BRL	564,61
	-		Art. 83 - III	BRL	9.929,75	Art. 83 - III	BRL	9.929,75
	-		Art. 83 - VII	BRL	1.667,14	Art. 83 - VII	BRL	1.667,14
	-				12.161,50			12.161,50

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	564,61
Art. 83 - III	9.929,75
Art. 83 - VII	1.667,14
TOTAL CONCURSAL	12.161,50

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 05/08/2024, habilitação de crédito no valor de R\$ 17.144,57, decorrente de crédito fiscal, com a inclusão do crédito tributário preferencial, nos termos do art. 186 do CTN.

Apresentou divergência instruída de cadastro comercial, consulta de débitos de dívida ativa e relação de boletos.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura que o credor não foi relacionado no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Certidão de Dívida Ativa n° 36249/2023, referente a Tx. Lic. Mobiliár, ano base 2022, exercício 2022, no valor devido de R\$ 6.226,40, sendo R\$ 3.426,92 de saldo de débito constituído, R\$ 778,00 de multa, R\$ 978,07 de juros, R\$ 463,14 de correção, R\$ 564,61 de honorários e R\$ 15,66 de despesa processual. Anota que a CDA é objeto da Execução Fiscal n° 1521139-41.2023.8.26.0223, ajuizada em 21/05/2023, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública do Foro de Guarujá/SP.

ii) Certidão de Dívida Ativa n° 41051/2024, referente a Tx. Lic. Mobiliár, ano base 2023, exercício 2022, no valor devido de R\$ 5.935,10, sendo R\$ 4.256,16 de saldo de débito constituído, R\$ 889,14 de multa, R\$ 600,19 de juros e R\$ 189,61 de correção.

Em que pese o Credor tenha solicitado habilitação de crédito no valor de R\$ 17.144,57, comprovou documentalmente a existência de débito fiscal no valor total de R\$ 12.161,50, conforme consulta de débitos de dívida ativa, senão vejamos:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Guarucim Distribuidora de Cimento Eireli



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI - CAD.COM. - 55.682

Divida Ativa - Consulta de Débitos

Contribuinte

Identificação da Dívida

Valor Total Devido

GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI

Cad.Com. - 55.682

R\$ 12.161,50

Zona	Ano Base	Exerc.	Tributo	Situação	Inscr. D.A.	Saldo Débito Constituído	Multa	Juros	Correção	Valor Corrigido	Honorários	Desp. Proc.	Valor Devido	Exec.Fiscal Nº
6	2022	2022	Tx.Lic.Mobiliár	Execut Cód 9	36249/2023	3.426,92	778,00	978,07	463,14	5.646,13	564,61	15,66	6.226,40	
Proc. Unificado: 15211394120238260223														
6	2023	2023	Tx.Lic.Mobiliár	Simplex	41051/2024	4.256,16	889,14	600,19	189,61	5.935,10	0,00	0,00	5.935,10	
Total						7.683,08	1.667,14	1.578,26	652,75	11.581,23	564,61	15,66	12.161,50	
TOTAL EM DÉBITO													12.161,50	

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 12.161,50, classificando-o na seguinte ordem:

R\$ 9.929,75, referente ao saldo de débito constituído, juros, correção e despesa processual, na previsão do **Art. 83, III, da Lei 11.101/2005**;

R\$ 1.667,14, referente a multa, na previsão do **Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**; e

R\$ 564,61, referente aos honorários, na previsão do **Art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.

2.2.1. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 08/03/2024.

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 9.929,75 na previsão do Art. 83, III, da Lei 11.101/2005, R\$ 1.667,14 na previsão do Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005 e R\$ 564,61 na previsão do Art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 564,61 (quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 9.929,75 (nove mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, III, da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.667,14 (mil seiscentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
013	KADU FHELIPE CARVALHO DA SILVA	398.545.758-10
Nova Razão Social		
013	PRISCILA MARCIA ALMEIDA	199.308.778-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	23.387,48
		-			-			23.387,48

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	23.387,48
TOTAL CONCURSAL	23.387,48

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor apresentou e-mail em 21/06/2024, requerendo a alteração do valor listado para aquele consignado na certidão de habilitação de crédito expedida na Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 1000869-25.2023.5.02.0303, ajuizada em 25/07/2023.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 22/07/2019 até 29/06/2023.

Anota que foi celebrado acordo nos autos, homologado pelo juízo ao Id. 0d77492 (31/08/2023), no valor de R\$ 35.980,86, incluindo o valor devido ao reclamante e o devido a título de honorários advocatícios. O acordo foi renegociado em petição apresentada ao Id 53fa81c, no valor de R\$ 34.301,64, novação essa que foi homologada na decisão de Id d2ed23f, proferida em 24/11/2023. O Autor comunicou o pagamento de 4 parcelas (Id 199767c), saldo remanescente de R\$ 23.387,48. A 5ª parcela venceria em 30/04/2024, após a decretação de falência, motivo pelo qual, a Ré não incorreu em mora, sendo a falência fato superveniente que obsta o pagamento do crédito. Assim, não foi considerada a multa por descumprimento.

Verifica, portanto, a existência de crédito no valor de R\$ 23.387,48, sendo R\$ 21.343,13 em favor do Autor e R\$ 2.044,35 a título de honorários advocatícios, ambos classificados no art. 83, I da lei 11.101/05.

Constata que foi informada na reclamatória em comento que houve **cessão de crédito** (a despeito da certidão de habilitação de crédito de Id ac422e3 no valor total de R\$ 37.125,57), no valor de R\$ 25.619,41, integrando os honorários sucumbenciais devidos ao patrono da autora (FURNO PETRAGLIA E PEREZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 16.894.468/0001-07), à **PRISCILA MARCIA ALMEIDA**, brasileira, dentista, divorciada, portadora do RG/CI 19.302934-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 199.308.778-86, residente e domiciliada NIDELBADSTRASSE, 100B, Zipcode: 8803 Rüschlikon Zurich –

Switzerland, conforme instrumento particular de cessão de crédito acostado ao Id 9e5e02d, assistida no ato por sua advogada JULIANA BARBINI DE SOUZA inscrita na OAB/SP 263.075.

Assim, tendo a cessão ocorrido validamente entre as partes, nos termos dos artigos 288, 290 e 654 §1º do Código Civil, verifica que a credora cessionária PRISCILA MARCIA ALMEIDA sub-roga-se nos créditos devidos pela massa falida aos credores cedentes, KADU FHELIPE CARVALHO DA SILVA e seus advogados, porém pelo valor efetivamente inadimplido após a decretação de falência, qual seja de R\$ R\$ 23.387,48 (sendo R\$ 21.343,13 a título de principal e R\$ 2.044,35 a título de honorários advocatícios, sem a multa por descumprimento), atualizado até 11/03/2024.

Em se tratando de sub-rogação em razão de cessão de crédito cujo pagamento está submetido ao procedimento da lei 11.101/05, mantém a classificação no art. 83, I do referido diploma.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 11/03/2024, deixa de habilitar o crédito em favor de KADU FHELIPE CARVALHO DA SILVA, em razão da cessão de crédito.

HABILITA o valor de R\$ 23.387,48 à credora cessionária **PRISCILA MARCIA ALMEIDA** (CPF/MF 199.308.778-86), atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito decorrente da reclamação trabalhista nº 1000869-25.2023.5.02.0303, em favor do credor cedente, **KADU FHELIPE CARVALHO DA SILVA**, em razão da cessão de crédito;

HABILITAR à credora cessionária, **PRISCILA MARCIA ALMEIDA**, o valor de **R\$ 23.387,48 (vinte e três mil e trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
014	ANANDA MONIQUE GONZAGA ARAUJO	424.735.568-65

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
014	PRISCILA MARCIA ALMEIDA	199.308.778-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	23.976,45
		-			-			23.976,45

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	23.976,45
TOTAL CONCURSAL	23.976,45

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora apresentou e-mail em 05/06/2024, requerendo a habilitação do valor consignado na certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista autuada sob nº1000871-92.2023.5.02.0303, ajuizada em 25/07/2023.

A Credora não se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela Falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 25/11/2019 até 29/06/2023.

Anota que foi celebrado acordo nos autos, homologado pelo juízo ao Id. aae8723 (24/11/2023), no valor de R\$ 35.165,46, incluindo o valor devido à autora e o devido a título de honorários advocatícios. A autora comunicou o pagamento de 4 parcelas (Id 353bd39), sendo saldo remanescente de R\$ 23.976,45. A 5ª parcela venceria em 30/04/2024, após a decretação de falência, motivo pelo qual, a Ré não incorreu em mora, sendo a falência fato superveniente que obsta o pagamento do crédito. Assim, não foi considerada a multa por descumprimento.

Verifica, portanto, a existência de crédito no valor de R\$ 23.976,45, sendo R\$21.880,57 em favor da autora e R\$2.095,88 a título de honorários advocatícios, ambos classificados no art. 83, I da lei 11.101/05.

Constata que foi informada na reclamatória em comento que houve **cessão de crédito** (a despeito da certidão de habilitação de crédito de Id. 0f3b0c0 no valor de R\$38.060,55), no valor de R\$26.264,60, integrando os honorários sucumbenciais devidos ao patrono da autora (FURNO PETRAGLIA E PEREZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 16.894.468/0001-07), à **PRISCILA MARCIA ALMEIDA**, brasileira, dentista, divorciada, portadora do RG/CI 19.302934-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 199.308.778-86, residente e domiciliada NIDELBADSTRASSE, 100B, Zipcode: 8803 Rüschlikon Zurich – Suíça, conforme instrumento particular de cessão de crédito acostado ao Id. d8f6cb3, assistida no ato por sua advogada JULIANA BARBINI DE SOUZA inscrita na OAB/SP 263.075.

Assim, tendo a cessão ocorrido validamente entre as partes, nos termos dos artigos 288, 290 e 654 §1º do Código Civil, verifica que a credora cessionária PRISCILA MARCIA ALMEIDA sub-roga-se nos créditos devidos pela massa falida aos credores cedentes, ANANDA MONIQUE GONZAGA ARAUJO e seus advogados, porém pelo valor efetivamente inadimplido após a decretação de falência, qual seja de R\$ 23.976,45 (sendo R\$21.880,57 a título de principal e R\$2.095,88 a título de honorários advocatícios, sem a multa por descumprimento), atualizado até 11/03/2024.

Em se tratando de sub-rogação em razão de cessão de crédito cujo pagamento está submetido ao procedimento da lei 11.101/05, mantém a classificação no art. 83, I do referido diploma.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 11/03/2024, deixa de habilitar o crédito em favor de ANANDA MONIQUE GONZAGA ARAUJO, em razão da cessão de crédito.

HABILITA o valor de R\$ 23.976,45 à credora cessionária **PRISCILA MARCIA ALMEIDA** (CPF/MF 199.308.778-86), atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito decorrente da reclamação trabalhista nº 1000870-10.2023.5.02.0303 em favor da credora cedente, **ANANDA MONIQUE GONZAGA ARAUJO**, em razão da cessão de crédito;

HABILITAR à credora cessionária, **PRISCILA MARCIA ALMEIDA**, o valor de **R\$ 23.976,45 (vinte e três mil e novecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
9	RAFAEL DE FREITAS NOGUEIRA	237.719.118-50

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/ Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamação trabalhista nº 1001157-70.2023.5.02.0303, ajuizada em 26/09/2023.

O(A) Credor(a) não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 06/12/2021 até 29/06/2023.

Anota que na reclamatória trabalhista foi proferida decisão favorável ao trabalhador, em 24/01/2024 no ID a682e30, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 08/02/2024 no 39e862b. Na fase de execução, o verificou-se que o valor devido é o constante ao Id e30ecd1, no valor total de R\$ 15.873,58, atualizado até 11/03/2024.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 11/03/2024, HABILITA o valor de R\$ 15.873,58 sendo: i) R\$ 12.852,81 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 3.020,77 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R\$ 1.608,75, devidos a ROBSON RAFAEL AGUIAR (OAB/SP 480.823); DENIS BERTACHINI FUZARO (OAB/SP 486.090) conforme ID f4af49a, arbitrados em 24/01/2024, foram habilitados conforme anexo I.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor de **R\$ 15.873,58 (quinze mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 1008682-34.2023.8.26.0223

GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI

Art. 83, VI "a", da Lei 11.101/2005

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948 0001-12
Nova Razão Social		
002	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948 0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	Art. 83, VI	BRL	280.440,35	Art. 83, VI "a"	BRL	280.440,35
		-			280.440,35			280.440,35

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI "a"	280.440,35
TOTAL CONCURSAL	280.440,35

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 29/07/2024, habilitação de crédito no valor de R\$ 280.440,35 em seu favor, a ser relacionado na classe quirografária, e R\$ 28.044,04, em favor de sua patrona, Eliane Aburesi Soc Ind de Advocacia, a ser relacionado na classe trabalhista. Informa que o crédito tem origem no Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, cujo inadimplemento é objeto da Execução de Título Extrajudicial nº 1002198-66.2024.8.26.0223, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca do Guarujá/SP.

Apresentou divergência instruída de atos constitutivos, contrato social, instrumento particular confissão de dívida e outras avenças, planilha de débitos e cópia da inicial da execução de título extrajudicial nº 1002198-66.2024.8.26.0223.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura que o credor não foi relacionado no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Afere que o crédito tem origem no **Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças**, celebrado em 18/02/2021, entre a Falida e o Credor, no valor de R\$ 324.000,00, a ser paga em 72 parcelas, no valor de R\$ 6.544,09 cada, iniciando em 18/04/2021, com vencimento final em 18/03/2027. O instrumento tem como objeto a renegociação de dívidas oriundas de quatro instrumentos firmados entre as partes. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,00% ao mês, correspondente a 12,6825030% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados os encargos contratados, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Anota que diante do inadimplemento do instrumento, o Credor ajuizou, em 22/02/2024 a **Execução de Título Extrajudicial nº 1002198-66.2024.8.26.022**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP, cujo valor da ação era de R\$ 275.432,71. Na r. decisão inicial, foi determinada a citação da Falida para pagamento, sob pena de penhora, sendo fixado honorários advocatícios de 10% (fls. 55). Todavia, observa-se que até o momento não houve bloqueio de valores ou penhora de bens nos autos.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data da decretação da Falência – 08/03/2024, era de R\$ 308.484,39, sendo R\$ 280.440,35 referente ao principal, e R\$ 28.044,04, referente aos honorários advocatícios, senão vejamos:

Data de atualização dos valores: março/2024
Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1		22/02/2024	275.432,71	277.663,71	2.776,64	280.440,35
	TOTAIS		275.432,71	277.663,71	2.776,64	280.440,35
Subtotal						R\$ 280.440,35
Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)						R\$ 28.044,04
Subtotal						R\$ 308.484,39
TOTAL GERAL						R\$ 308.484,39

Assim, o cálculo do Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data da decretação da falência, classificando R\$ 280.440,35 na previsão do Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Ademais, habilita-se o valor de R\$ 28.044,04 referente aos honorários advocatícios, classificando-o na previsão do Art. 83, I, da Lei 11.101/2005, em favor de ELIANE ABURESI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 02.552.276/0001-08.

2.3.1. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 08/03/2024.

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 280.440,35, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Ademais, habilita-se o crédito no valor de R\$ 28.044,04, classificando-o na previsão do Art. 83, I, da Lei 11.101/2005, em favor de ELIANE ABURESI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 02.552.276/0001-08.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 280.440,35 (duzentos e oitenta mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 28.044,04 (vinte e oito mil quarenta e quatro reais e quatro centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, I, da Lei 11.101/2005**, em favor de **ELIANE ABURESI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 02.552.276/0001-08**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
004	BANCO DAYCOVAL S.A.	62.232.889/0001-90
Nova Razão Social		
004	BANCO DAYCOVAL S.A.	62.232.889/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	Art. 83, VI	BRL	360.396,88	Art. 83, VI "a"	BRL	360.396,88
		-			360.396,88			360.396,88

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI "a"	360.396,88
TOTAL CONCURSAL	360.396,88

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 14/08/2024, habilitação de crédito no valor de R\$ 360.396,88, a ser relacionado na classe quirografária. Informa que seus créditos se originam de duas Cédulas de Crédito Bancário, a CCB n. 103436-9 e a CCB n. 1749709/23, cujo inadimplemento é objeto da Execução de Título Extrajudicial nº 1116618-02.2023.8.26.0100.

Apresentou divergência instruída de atos constitutivos, contrato social, procuração, subestabelecimento, CCB nº 103436-9 e 1749709/23, planilha de débitos e cópia da inicial da execução de título extrajudicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura que o credor não foi relacionado no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Cédula de Crédito Bancário n° 103436-9, emitida em 12/09/2022, pela falida em favor do Credor, no valor de R\$ 534.707,94, a ser paga em 33 parcelas variáveis, iniciando em 13/10/2022, com vencimento final em 13/06/2025. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,7300% ao mês, correspondente a 22,8538% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram pactuados os encargos contratados, acrescidos de juros moratórios de 15% ao mês e multa moratória de 2%.

Em garantia, presta aval o Sr. Ricardo Luis Almeida. Ainda, garante a operação Cessão Financeira de Aplicações Financeiras. Todavia, a propriedade fiduciária vinculada ao instrumento, não mais existe e não foi arrecadada na falência. Considerando que o bem não pode ser perseguido, eventual crédito deve ser relacionado na lista de credores, nos termos do art. 83, VI, 'a', da Lei 11.101/2005.

ii) Cédula de Crédito Bancário n° 1749709/23 - Desconto de Títulos de Crédito, emitida em 09/02/2023, pela Falida em favor do Credor, no valor de R\$ 19.743,36, a ser paga com produto da cobrança/ desconto de títulos, decorrentes de vendas, fornecimento de bens ou prestação de serviços pela Falida a terceiros "sacados", com vencimento final em 28/02/2023. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,8000% ao mês, correspondente a 24,2398% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram pactuados os juros contratados, acrescidos de juros moratórios de 15% ao mês e multa moratória de 2%. Em garantia, presta aval o Sr. Ricardo Luis Almeida.

Anota que diante do inadimplemento dos instrumentos citados acima, o Credor ajuizou, em 22/08/2023, a **Execução de Título Extrajudicial nº 1116618-02.2023.8.26.0100**, em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, cujo valor da ação era de R\$ 349.190,75. Em 29/05/2025 a execução foi extinta em face da Falida, prosseguindo em face do avalista (fls. 252). O Credor embargou da decisão (fls. 293), mas teve seu pedido rejeitado (fls. 297), com trânsito em julgado em 24/02/2026 (fls. 317).

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da execução, era de R\$ 360.396,88, senão vejamos:

Data da Ação: 22/08/2023
Valor da Ação: 349.190,75

Data Inicial TJSP	Data Inicial Mora	Data Final	Saldo Devedor Inicial	Correção TJSP	Mora 1% a.m. (linear)	Saldo Devedor Final
22/08/2023	22/08/2023	13/11/2023	349.190,75	1.503,59	9.702,54	360.396,88

Valor corrigido: 360.396,88

Total sem entrada: 360.396,88

Assim, o valor de R\$ 360.396,88 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

2.2.1. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 08/03/2024.

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 360.396,88, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 360.396,88 (trezentos e sessenta mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
006	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91
Nova Razão Social		
006	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	Art. 83, VI	BRL	912.388,17	Art. 83, VI, "a"	BRL	912.388,17
		-			912.388,17			912.388,17

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI, "a"	912.388,17
TOTAL CONCURSAL	912.388,17

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 29/07/2024, habilitação de crédito no valor de R\$ 912.388,17, a ser relacionado na classe quirografária. Informa que o crédito tem origem no inadimplemento de quatro instrumentos firmados entre as partes.

Apresentou divergência instruída de atos constitutivos, procuração, cópia do Termo de Adesão a Pacote de Serviços, Contrato Para Desconto de Títulos nº 314.612.215, CCB nº 314.612.929, CCB nº 314.613.010 e planilhas de débitos atualizadas.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura que o credor não foi relacionado no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Contrato para Desconto de Títulos nº 314.612.215, firmado entre a Falida e o Credor, em 09/09/2022, referente a operação de crédito no valor de R\$ 700.000,00, com vencimento final em 09/09/2023. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Em garantia, assinam como fiadores Ricardo Luis Almeida e Priscila Paiva Lopes Almeida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data da decretação da Falência – 08/03/2024, era de R\$ 111.243,70, senão vejamos:

CPF / CNPJ		Operação / Finalidade		
30.179.590/0001-22		00000000314612215 - DESCONTO DE TITULOS		
Extrato de inadimplemento				
Saldo	Débito	Crédito	Transparência	Saldo
	-	-2.181,25		-111.243,70
				-111.243,70

-111.243,70

Anota que o crédito é objeto da **Ação Monitória nº 1015564-12.2023.8.26.0223**, ajuizada pelo Credor em 19/10/2023, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro de Guarujá/SP, cujo valor da ação era de R\$ 104.139,13. Em 10/07/2025 (fls. 522), foi expedida decisão constituindo de pleno direito o instrumento em título executivo judicial. Em 13/08/2025 a ação foi arquivada provisoriamente por execução frustrada (fls. 529).

Assim, o valor de R\$ 111.243,70, apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

ii) Cédula de Crédito Bancário n° 314.612.929, emitida em 03/02/2023, pela Falida em favor do Credor, no valor de R\$ 310.556,16, a ser pago em 24 parcelas de R\$ 17.986,95 cada, iniciando em 05/03/2023, com vencimento final em 05/02/2025. Foram fixados juros à taxa efetiva de 2,71% ao mês, correspondente a 37,833% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, juros contratados acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado. Em garantia, assinam como avalistas Ricardo Luis Almeida e Priscilla Paiva Lopes Almeida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data da decretação da Falência – 08/03/2024, era de R\$ 497.726,55, senão vejamos:

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	
03.02.2023	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-310.556,16			-310.556,16					-310.556,16
03.02.2023	JCF	-3.241,44			-313.797,60					-313.797,60
03.03.2023	AMORTIZAÇÃO		1.309,53		-312.488,07					-312.488,07
05.02.2023	Juros	-587,52			-313.075,59					-313.075,59
05.03.2023	Juros	-7.815,50			-320.891,09					-320.891,09
05.03.2023	TRANSF. DE SALDO			320.845,18	-					-
05.03.2023	TRANSF. DE SALDO				-			320.845,18	-320.845,18	-320.845,18
05.03.2023	AMORTIZAÇÃO				-		829,18		-320.015,99	-320.015,99
05.04.2023	Juros				-	-8.953,92			-328.969,91	-328.969,91
05.05.2023	Juros				-	-8.953,92			-337.923,83	-337.923,83
05.06.2023	Juros				-	-8.140,50			-346.064,33	-346.064,33
05.07.2023	Juros				-	-8.469,15			-354.533,48	-354.533,48
05.08.2023	Juros				-	-8.953,12			-363.486,60	-363.486,60
05.09.2023	Juros				-	-8.953,61			-372.440,21	-372.440,21
05.10.2023	Juros				-	-10.184,69			-382.624,90	-382.624,90
05.11.2023	Juros				-	-10.470,87			-393.095,77	-393.095,77
05.12.2023	Juros				-	-10.734,63			-403.830,40	-403.830,40
05.01.2024	Juros				-	-11.046,00			-414.876,40	-414.876,40
05.02.2024	Juros				-	-11.345,43			-426.221,83	-426.221,83
05.03.2024	Juros				-	-11.852,89			-438.074,72	-438.074,72
05.03.2024	Juros				-	-1.188,28			-439.263,00	-439.263,00
05.03.2024	Juros de Mês				-	-45.185,18			-484.448,18	-484.448,18
05.03.2024	Multa				-	-8.789,34			-493.237,52	-493.237,52
Saldo Devedor em 08.03.2024										-497.726,55

Anota que o crédito é objeto da **Execução de Título Extrajudicial n° 1015198-70.2023.8.26.0223**, ajuizada em 10/02/2023, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro de Guarujá/ SP. Verifica-se que não ocorreu bloqueio de valores ou bens no presente feito. Em 30/04/2025 a ação foi arquivada provisoriamente por execução frustrada (fls. 168).

Assim, o valor de R\$ 497.726,55, apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

iii) Cédula de Crédito Bancário n° 314.613.010, emitido em 24/02/2023, pela Falida em favor do Credor, no valor de R\$ 185.467,17, a ser pago em 36 parcelas de R\$ 8.624,89 cada, iniciando em 26/03/2023, com vencimento final em 26/02/2026. Foram fixados juros à taxa efetiva de 3,01% ao mês, correspondente a 42,742% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, juros contratados acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado. Em garantia, assinam como avalista Ricardo Luis Almeida e Priscilla Paiva Lopes Almeida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data da decretação da Falência – 08/03/2024, era de R\$ 301.751,92, senão vejamos:

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	
24.02.2023	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-185.467,17			-185.467,17					-185.467,17
24.02.2023	JCF	-8.188,80			-193.655,97					-193.655,97
24.02.2023	AMORTIZAÇÃO		945,79		-192.710,18					-192.710,18
26.02.2023	Juros	-370,98			-193.081,16					-193.081,16
26.03.2023	Juros	-5.284,52			-198.365,68					-198.365,68
26.03.2023	TRANSF. DE SALDO			198.724,64	-					-
26.03.2023	TRANSF. DE SALDO				-			198.724,64	-198.724,64	-198.724,64
26.04.2023	Juros				-	-8.951,32			-207.675,96	-207.675,96
26.05.2023	Juros				-	-8.951,32			-216.627,28	-216.627,28
26.06.2023	Juros				-	-8.145,81			-224.773,09	-224.773,09
26.07.2023	Juros				-	-8.341,10			-233.114,19	-233.114,19
26.08.2023	Juros				-	-8.951,97			-242.066,16	-242.066,16
26.09.2023	Juros				-	-8.230,58			-250.296,74	-250.296,74
26.10.2023	Juros				-	-8.951,11			-259.247,85	-259.247,85
26.11.2023	Juros				-	-7.139,74			-266.387,59	-266.387,59
26.12.2023	Juros				-	-7.384,65			-273.772,24	-273.772,24
26.01.2024	Juros				-	-7.958,02			-281.730,26	-281.730,26
26.02.2024	Juros				-	-7.604,65			-289.334,91	-289.334,91
08.03.2024	Juros				-	-3.049,49			-292.384,40	-292.384,40
08.03.2024	Juros de Mês				-	-25.712,82			-318.097,22	-318.097,22
08.03.2024	Multa				-	-8.898,70			-326.995,92	-326.995,92
Saldo Devedor em 08.03.2024										-301.751,92

Anota que o crédito é objeto da **Execução de Título Extrajudicial nº 1015178-79.2023.8.26.0223**, ajuizada em 10/10/2023, em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Foro de Guarujá/SP. Verifica-se que não foram bloqueados valores ou bens no presente feito.

Assim, o valor de R\$ 301.751,92, apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

iv) Termo de Adesão a Pacote de Serviços Pessoa Jurídica - Conta 41942-7, celebrado em 02/06/2022, pelo qual a Falida aderiu ao pacote de serviços e autorizou o débito mensal da tarifa relativa ao pacote de cesta de benefícios empresa 1.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data da decretação da Falência – 08/03/2024, era de R\$ 1.666,00, senão vejamos:

- 21.03.2023 Cobrança	N	1,00	Pendente - Em teim
- 20.03.2023 Cobrança	N	8,00	Pendente - Tent. E
- 17.03.2023 Cobrança	N	9,00	Pendente - Tent. E
- 13.03.2023 Cobrança	N	9,50	Pendente - Tent. E
- 10.03.2023 Cobrança	N	7,50	Pendente - Tent. E
- 10.03.2023 Tar Pacote Serviços	N	160,00	Pendente - Tent. E
- 06.03.2023 Cobrança	N	13,50	Pendente - Tent. E
TOTAL EM 08.03.2024...: 1.666,00			

Assim, o valor de R\$ 1.666,00, apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

2.2.1 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 08/03/2024.

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 912.388,17, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 912.388,17 (novecentos e doze mil trezentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Guarucim Distribuidora de Cimento Eireli

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
001	BANCO FIBRA S.A.	58.616.418/0001-08

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
001 BANCO FIBRA S.A.	58.616.418/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	321.159,75	Art. 83, VI	BRL	472.745,91	Art. 83, VI "a"	BRL	472.745,91
		321.159,75			472.745,91			472.745,91

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI "a"	472.745,91
TOTAL CONCURSAL	472.745,91

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, divergência ao valor do crédito listado na Relação de Credores. Informa que ajuizou o pedido de Falência em face da Falida, em razão do inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário – PEAC nº CG 0257622, juntada à fls. 53-69 dos autos falimentar, ensejando a decretação de falência em 08/03/2024, cujo crédito quirografário atualizado até a data da quebra é de R\$ 472.745,91, do qual requer retificação.

Apresentou divergência instruída de atos constitutivos, procuração, edital de credores e planilha de débito atualizada.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura que o credor foi relacionado no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 321.159,75.

Afere que o crédito tem origem na **Cédula de Crédito Bancário PEAC nº 0257622**, emitida em 30/08/2022, pela falida em favor do Credor, no valor de R\$ 291.000,00, a ser paga em 15 parcelas, as 6 primeiras de encargos, vencendo-se a primeira em 29/09/2022 no valor de R\$ 17.931,33, e a última com vencimento em 01/12/2023, no valor de R\$ 12.426,37. Foram fixados juros à taxa efetiva de 2,990000 % ao mês, correspondente a 42,410069 % ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram fixados os juros contratados, juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de 2% sobre o débito apurado. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Em garantia, presta aval Ricardo Luis Almeida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data da decretação da Falência – 08/03/2024, era de R\$ 472.745,91, senão vejamos:

CONTRATO : 00257622

CLIENTE : GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI

TAXA : 42,4101% A.A.

TAXA : 2,990000% A.M.

DATA INÍCIO : 30/08/2022

PRINCIPAL : 291.000,00

DATA BASE: 08/03/2024

Nº	DATA VENCIMENTO	DATA PAGAMENTO	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA	VALOR PARCELA
----	-----------------	----------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

Assim, o valor de R\$ 472.745,91 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data da decretação da falência, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

2.2.1. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 08/03/2024.

Assim, o crédito deverá ser alterado para o valor de R\$ 472.745,91, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 472.745,91 (quatrocentos e setenta e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	C D B SJCAMPOS FOMENTO MERCANTIL LTDA	47.880.049/0001-40
Nova Razão Social		
018	C D B SJCAMPOS FOMENTO MERCANTIL LTDA	47.880.049/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83, VI "a"	BRL	174.933,99
		-			-			174.933,99

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI "a"	174.933,99
TOTAL CONCURSAL	174.933,99

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada por esta Administração Judicial, que constatou a existência da Ação de Execução de Título Extrajudicial, autuada sob o nº 1020472-20.2023.8.26.0577, em trâmite perante a 8ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos/ SP.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura que o credor não foi relacionado no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Anota a existência da **Execução de Título Extrajudicial nº 1020472-20.2023.8.26.0577**, ajuizada em 06/07/2023, pelo Credor em face da Falida e de Ricardo Luis Almeida, em trâmite perante a 8ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos/SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do **Contrato de Fomento Mercantil Modalidade Convencional nº 2023/0013**, celebrado em 30/05/2023, que tem por objeto o fomento mercantil (factoring), visando à aquisição, à vista, de forma total ou parcial, dos direitos creditórios (duplicatas) da empresa, decorrentes de vendas a prazo e/ou prestação de serviços. Assina como responsável solidário Ricardo Luis Almeida.

O Credor informa que no curso das negociações, foram adquiridos títulos de créditos por endosso, mediante a formalização de Termos Aditivos e Borderôs, todavia, em tentativa de cobrança, foi informado por diversos sacados que o material referente aos títulos negociados não havia sido entregue, o que foi confirmado pela Falida, que requereu a suspensão de cobrança aos seus clientes, ocorrendo o inadimplemento contratual, o que ensejou a incidência de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV sobre os títulos vencidos e não pagos, resultando no montante de R\$ 102.088,19, quando do protocolo da execução.

A Falida compareceu aos autos e indicou à penhora a fração ideal de 50% do bem de matrícula nº 32.859 do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia/SP, de propriedade de Ricardo Luis Almeida (fls. 75). Posteriormente, o Credor indicou a dívida atualizada de 174.933,99 (fls. 105). Deferida a penhora sobre o bem (fls. 158), foi comprovada sua averbação nos autos em 27/01/2025 (fls. 201-210). Ao tomar conhecimento da locação do imóvel, o Credor solicitou a penhora de 50% dos alugueis (fls. 214), o que ainda não foi apreciado.

Nesse interim, em 25/08/2023, a Falida apresentou Embargos à Execução nº 1026500-04.2023.8.26.0577, julgado improcedente em 08/02/2024 (fls. 134), com trânsito em julgado em 08/03/2024 (fls. 138).

Ainda, em 24/01/2025 a coproprietária do imóvel penhorado, Priscila Márcia Almeida, apresentou Embargos de Terceiro Cível, sob o nº 1001809-52.2025.8.26.0577, que foi julgado procedente para determinar nova avaliação do bem penhorado nos autos principais (fls. 84).

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 174.933,99, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

2.2.1. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 08/03/2024.

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 174.933,99, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 174.933,99 (cento e setenta e quatro mil novecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Guarucim Distribuidora de Cimento Eireli

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
007	ECOMIX ARGAMASSAS LTDA	10.914.634/0001-03

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
007 ECOMIX ARGAMASSAS LTDA	10.914.634/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
	-		Art. 83, VI	BRL	69.330,62	Art. 83, VI, "a"	BRL	65.830,05
	-				69.330,62			65.830,05

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI, "a"	65.830,05
TOTAL CONCURSAL	65.830,05

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via e-mail, em 22/04/2025, habilitação de crédito no valor de R\$ 69.330,62.

Apresentou habilitação instruída de planilha de débito.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

Anota que o Credor não encaminhou documentos que aferem a origem do crédito.

Todavia, constatou-se a existência da **Execução de Título Extrajudicial nº 1009799-26.2024.8.26.0223**, ajuizada pelo Credor em face da Falida, em 12/07/2024, em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Foro de Guarujá/SP, cujo valor da ação era de R\$ 69.330,62. A execução tem como objeto o inadimplemento de Termo de Acordo Extrajudicial, celebrado entre as partes em 08/05/2023, pelo qual a Falida reconheceu e confessou dever 16 títulos, no valor total de R\$ 59.990,00, os quais deveriam ser pagos conforme novos vencimentos pactuados, entre os dias 09/05/2023 a 08/06/2023. Para o caso de inadimplemento, foi fixada multa de 20%. Contudo, a Falida realizou apenas o pagamento dos títulos 11551-F, 11925-E, 12109-D e 12227-D, restando inadimplente com os demais. Verifica-se que não houve ordem de bloqueio de valores ou penhora de bens no feito.

O Credor enviou cálculo no valor de R\$ 69.330,62, porém, verifica-se que foi atualizado até junho de 2024, data posterior a decretação da Falência, ocorrida em 08/03/2024, senão vejamos:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2024
Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 20,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINSELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 20,00%	TOTAL
1	012677-A	18/02/2023	7.840,86	8.290,44	1.326,47	1.658,09	11.275,00
2	0012677-B	25/02/2023	5.091,45	5.383,32	861,33	1.076,66	7.321,31
3	011605-F	01/03/2023	2.603,32	2.731,52	409,73	546,30	3.687,55
4	0011827-F	06/03/2023	3.623,32	3.801,75	570,26	780,35	5.132,36
5	011925-F	08/03/2023	1.597,86	1.676,55	251,48	335,31	2.263,34
6	012109-E	06/03/2023	2.281,59	2.393,95	359,09	478,79	3.231,33
7	012109-E	13/03/2023	2.381,59	2.393,95	359,09	478,79	3.231,33
8	012227-E	08/03/2023	2.471,32	2.593,02	388,95	518,60	3.500,57
9	012227-F	15/03/2023	2.471,32	2.593,02	388,95	518,60	3.500,57
10	0012677-D	11/03/2024	5.091,45	5.143,55	154,31	1.028,71	6.326,57
11	0012677-E	18/03/2023	5.091,45	5.342,18	801,33	1.088,44	7.211,95
12	0012677-F	25/03/2023	5.091,45	5.342,18	801,33	1.088,44	7.211,95
	TOTAIS		45.537,08	47.685,43	6.672,32	9.537,09	63.894,84
					Subtotal		R\$ 63.894,84
					Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa		R\$ 5.415,78
					Subtotal		R\$ 69.330,62
					TOTAL GERAL		R\$ 69.330,62

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde a data do vencimento de cada título, até a data da decretação da Falência – 08/03/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., multa de 20% e honorários advocatícios de 10%, alterando o crédito para o montante de R\$ 65.830,05.

Valor Base: R\$ 45.537,08

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: desde o vencimento de cada parcela

Índice de Correção monetária: média INPC

Termo final da atualização: 08/03/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 65.830,05

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 65.830,05, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

2.2.1. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 08/03/2024.

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 65.830,05, classificando-o na previsão do Art. 83 VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 65.830,05 (sessenta e cinco mil oitocentos e trinta reais e cinco centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Data Base (Pedido):	08/03/2024
Valor Original	45.537,08
Valor Recalculado	60.608,74
(+) Correção	1.533,09
(+) Juros	5.142,89
(+) Multa	8.395,68



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Correção	Juros	Multa	Valor Recalculado
	012677-A	18/02/2023	18/02/2023	BRL	7.840,96	329,13	1.045,77	1.634,01	10.849,87
	0012677-B	25/02/2023	25/02/2023	BRL	5.091,45	203,56	665,40	1.059,00	7.019,41
	011605-F	01/03/2023	01/03/2023	BRL	2.603,32	101,30	336,27	540,92	3.581,81
	0011827-F	06/03/2023	06/03/2023	BRL	3.623,32	137,12	461,28	752,08	4.973,80
	011925-F	08/03/2023	08/03/2023	BRL	1.597,86	59,78	202,23	331,52	2.191,39
	012109-E	06/03/2023	06/03/2023	BRL	2.281,59	86,34	290,46	473,58	3.131,97
	012109-E	13/03/2023	13/03/2023	BRL	2.281,59	82,93	284,53	472,90	3.121,95
	012227-E	08/03/2023	08/03/2023	BRL	2.471,32	92,46	312,78	512,75	3.389,31
	012227-F	15/03/2023	15/03/2023	BRL	2.471,32	88,77	306,35	512,01	3.378,45
	0012677-D	11/03/2024	11/03/2024	BRL	5.091,45	0,00	0,00	0,00	5.091,45
	0012677-E	18/03/2023	18/03/2023	BRL	5.091,45	179,64	625,50	1.054,21	6.950,80
	0012677-F	25/03/2023	25/03/2023	BRL	5.091,45	172,06	612,32	1.052,70	6.928,53
Total:					45.537,08	1.533,09	5.142,89	8.395,68	60.608,74

Honorários advocatícios - não aplicável s/ a multa	10%	5.221,31
TOTAL GERAL		65.830,05

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	F.V.N - FOMENTO MERCANTIL LTDA	07.876.811/0001-08

ID	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
021	F.V.N - FOMENTO MERCANTIL LTDA	07.876.811/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83, VI "a"	BRL	66.284,54
		-			-			66.284,54

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI "a"	66.284,54
TOTAL CONCURSAL	66.284,54

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada por esta Administração Judicial, que constatou a existência da Ação de Execução de Título Extrajudicial, autuada sob o nº 1000901-74.2024.8.26.0562, em trâmite perante a 7ª Vara Cível do Foro de Santos/ SP.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise daqueles autos, esta Administradora Judicial apura que o credor não estava relacionado no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Anota a existência da **Execução de Título Extrajudicial nº 1000901-74.2024.8.26.0562**, ajuizada em 18/01/2024, pelo Credor em face da Falida, em trâmite perante a 7ª Vara Cível do Foro de Santos/SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do **Contrato Geral de Fomento Mercantil**, celebrado pela Falida e o Credor em 10/05/2023, que tem como objeto *factoring* convencional, com direito de regresso, visando à aquisição, à vista, total ou parcial, de direitos creditórios, pelo valor de limite operacional de R\$ 50.000,00, assinando como devedor solidário Ricardo Luis Almeida. Em decorrência do contrato, alguns títulos negociados não foram pagos pelos sacados, por falta de prestação de serviços. Diante disso, foram emitidas 25 duplicatas mercantis pela Falida em favor do Credor, no valor total de R\$ 50.054,33, cujo valor atualizado e acrescido de juros, perfaz o montante de R\$ 58.935,93, quando do protocolo da execução.

Decorrido o prazo da Falida para pagamento do débito, o Credor requereu a penhora da fração ideal de 50% do imóvel de matrícula nº 32.859 do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia/SP, de propriedade do devedor solidário (fls. 198), oportunidade em que o Credor apresentou atualização de valores, no montante de R\$ 66.284,54 (fls. 208). O pedido foi deferido pelo juízo, que determinou a avaliação do imóvel pelo Credor (fls. 209), que indicou a avaliação no valor médio de R\$ 4.733.633,44 (fls. 218). Todavia, verifica-se não houve atos expropriatórios nos autos até o momento.

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 66.284,54, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

2.2.1. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 08/03/2024.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Guarucim Distribuidora de Cimento Eireli

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 66.284,54, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 66.284,54 (sessenta e seis mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
005 ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	Art. 83, VI	BRL	119.935,87	Art. 83, VI "a"	BRL	119.935,87
		-			119.935,87			119.935,87

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI "a"	119.935,87
TOTAL CONCURSAL	119.935,87

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 14/08/2024, requerendo habilitação de crédito no valor de R\$ 119.935,87, a ser relacionado na classe quirografária, referente ao inadimplemento de quatro instrumentos. Ainda, aduz sobre a validade da dívida, sustentando que os contratos bancários, mesmo que de adesão, obrigam as partes ao seu cumprimento, uma vez que devedor expressou sua vontade livremente, sendo a dívida incontroversa, um ato jurídico perfeito e acabado.

Apresentou divergência instruída de cópia das operações e planilhas de débitos.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura que o credor não foi relacionado no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Proposta de Abertura de Conta Corrente Pessoa Jurídica e Produtos e Serviços – Emp. 2, celebrada em 01/04/2019, referente a abertura da conta corrente nº 33202-0, na agência 0052, pelo qual a Falida anuiu com os produtos e serviços estipulados, dentre eles, limite mínimo LIS PJ de R\$ 500,00, com taxa de juros máxima para os primeiros 30 dias de 13,99% ao mês e encargos moratórios de 14,99% ao ano, limite para contratação automática de operações de crédito em até no máximo R\$ 250.000,00, com taxa de juros para os primeiros 30 dias de 5,36% ao mês. Além disso, foi ajustada a cobrança de tarifas dos produtos e serviços contratados, conforme tabela geral de tarifas.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data da decretação da Falência – 08/03/2024, era de R\$ 28.210,19, senão vejamos:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Guarucim Distribuidora de Cimento Eireli

Operação	11998
Contrato	003005200332020
Saldo Devedor	R\$ 11.275,17
Data do Saldo Devedor	22-ago-23
Juros Contratuais	1,00% a.m
Índice de Correção	INPC SP
Juros Moratórios	1,00 %a.m
Data de Atualização	08/03/2024

Demonstrativo do Débito											
Saldo Devedor	Data Início dos Lançamentos	Índice Utilizado	Data Final / Atualização	Índice Utilizado	Período de Atraso (dias)	Correção INPC SP	J% Contrato	J% de Mora	Sub total	Lançamentos Débito/Crédito	Saldo Devedor Atualizado
11.275,17	22/08/2023	92,169671817	a	24-ago-23	2	-	-	7,52	11.282,69	1.105,05	12.387,74
12.387,74	24/08/2023	92,169671817	a	5-set-23	12	24,78	-	49,65	12.462,16	63,54	12.525,70
12.525,70	05/09/2023	92,354011161	a	12-set-23	7	-	-	29,23	12.554,93	1.114,50	13.669,43
13.669,43	12/09/2023	92,354011161	a	13-set-23	1	-	-	4,56	13.673,99	300,00	13.973,99
13.973,99	13/09/2023	92,354011161	a	20-set-23	7	-	-	32,61	14.006,59	2.600,50	16.607,09
16.607,09	20/09/2023	92,354011161	a	21-set-23	1	-	-	5,54	16.612,63	700,00	17.312,63
17.312,63	21/09/2023	92,354011161	a	3-out-23	12	19,04	-	69,33	17.401,00	2.023,20	19.424,20
19.424,20	03/10/2023	92,455600573	a	4-out-23	1	-	-	6,47	19.430,67	61,50	19.492,17
19.492,17	04/10/2023	92,455600573	a	3-nov-23	30	23,39	-	195,16	19.710,72	4.355,50	24.066,22
24.066,22	03/11/2023	92,566547294	a	14-nov-23	11	-	-	88,24	24.154,46	505,80	24.660,26
24.660,26	14/11/2023	92,566547294	a	22-nov-23	8	-	-	65,76	24.726,02	1.967,00	26.693,02
26.693,02	22/11/2023	92,566547294	a	8-mar-24	107	545,85	-	971,51	28.210,19	-	28.210,19
Total devido em										08/03/2024	R\$ 28.210,19

Assim, o valor de R\$ 28.210,19 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data da decretação da falência, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

ii) Proposta de Parcelamento de Dívida Pagamento Parcelado, celebrada em 15/06/2020, entre a Falida e o Credor, no valor de R\$ 175.580,43, a ser paga em 36 parcelas, no valor de R\$ 7.785,21 cada, iniciando em 13/10/2020. O instrumento tem como objeto o inadimplemento de três contratos em atraso. Foram fixados juros à taxa efetiva de 2,32% ao mês, correspondente a 31,68% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foi pactuado os juros contratados, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa moratória de 2%.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data da decretação da Falência – 08/03/2024, era de R\$ 38.825,98, senão vejamos:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO											
Cliente: GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI Produto: SOB MEDIDA AVAL/DEV SOL EM DIA Operação / Doc: 42325-664415650 / 664415668 / 664415676 (88430144842) Data da Operação: 15/06/2020 Valor da Operação: R\$ 175.580,43 Vencimento Final: 13/09/2023 Data da Atualização: 08/03/2024 Juros Contratuais (% a.m.): 2,320000 Índice de Correção: 0 Juros Moratórios (% a.m.): 1,00											
Parcela	Valor no Vencimento	Composição da Parcela	Data de Vencimento	Data do Pagamento	Valor Recebido	Saldo em Atraso	Período em Dias	Juros Contratuais 2,32% a.m.	Rebate dos Juros	Juros Moratórios 1,00% a.m.	Parcela Atualizada 08/03/2024
33	7.785,21	1.457,08 3.343,78 2.984,35	13/06/2023 13/06/2023 13/06/2023	-	-	7.785,21	269	1.619,53	-	698,07	10.102,81
34	7.785,21	1.457,08 3.343,78 2.984,35	13/07/2023 13/07/2023 13/07/2023	-	-	7.785,21	239	1.438,91	-	620,22	9.844,34
35	7.785,21	1.457,08 3.343,78 2.984,35	14/08/2023 14/08/2023 14/08/2023	-	-	7.785,21	207	1.246,26	-	537,18	9.568,65
36	7.785,21	1.457,08 3.343,78 2.984,35	13/09/2023 13/09/2023 13/09/2023	-	-	7.785,21	177	1.065,64	-	459,33	9.310,18
Valor Total Devido em										08/03/2024	38.825,98

Assim, o valor de R\$ 38.825,98 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data da decretação da falência, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

iii) Abertura de Crédito em Conta Corrente - Caixa Reserva Aval, celebrado em 23/05/2019, entre o Credor e Falida, referente ao limite de crédito no valor de R\$ 30.000,00, disponibilizado na conta 0034058-5, agência 0052, com vencimento em 26/06/2019. Foram fixados juros à taxa efetiva de 2,600% ao mês. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foi pactuado os juros contratados, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Guarucim Distribuidora de Cimento Eireli

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data da decretação da Falência – 08/03/2024, era de R\$ 15.898,48, senão vejamos:

Itaú

Cliente.....: GUARUCIM DISTRI CIMENTO EIRELI

Produto.....: CAIXA RESERVA AVAL

Operação.....: 11116

Contrato.....: 000005200340585

Saldo Devedor.....: R\$ 15.000,00

Data do Saldo Devedor.....: 13-nov-23

Juros Contratuais.....: 1,00% a.m

Índice de Correção.....: BIPC SP

Juros Moratórios.....: 1,00 %a.m

Data da Atualização.....: 08/03/2024

Demonstrativo do Débito

Saldo Devedor	Data Início dos Lançamentos	Índice Utilizado		Data Final / Atualização	Índice Utilizado	Período de Atraso (dias)	Correção BIPC SP	Jrs. Contrato 0,00	Jrs. de Mora 1% a.m	Saldo total	Liquidação Débito/Crédito	Saldo Devedor Atualizado
15.000,00	13/11/2023	92,566547294	a	6-mar-24	94,458768884	116	306,63	-	591,66	15.898,48	-	15.898,48
Total devido em										08/03/2024	R\$	15.898,48
ITALIUNIBANCO												

Assim, o valor de R\$ 15.898,48 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data da decretação da falência, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

iv) Abertura de Crédito em Conta Corrente - Caixa Reserva Aval, celebrado em 09/12/2019, entre o Credor e Falida, referente ao limite de crédito no valor de R\$ 70.000,00, disponibilizado na conta 0037557-3, agência 0052 com vencimento em 08/01/2020. Foram fixados juros à taxa efetiva de 3,860% ao mês. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foi pactuado os juros contratados, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data da decretação da Falência – 08/03/2024, era de R\$ 37.001,22, senão vejamos:

Itaú

Cliente

GUARUCIM DISTRI CIMENTO EIRELI

Produto

CAIXA RESERVA AVAL

Operação

11116

Contrato

000005200375573

Saldo Devedor

R\$ 35.000,00

Data do Saldo Devedor

21-nov-23

Juros Contratuais

1,00% a.m

Índice de Correção

BIPC SP

Juros Moratórios

1,00 %a.m

Data da Atualização

08/03/2024

Demonstrativo do Débito

Saldo Devedor	Data Início dos Lançamentos	Índice Utilizado		Data Final / Atualização	Índice Utilizado	Período de Atraso (dias)	Correção BIPC SP	Jrs. Contrato 0,00	Jrs. de Mora 1% a.m	Saldo total	Liquidação Débito/Crédito	Saldo Devedor Atualizado
35.000,00	21/11/2023	92,566547294	a	8-mar-24	94,458768884	108	715,46	-	1.285,76	37.001,22	-	37.001,22
Total devido em										08/03/2024	R\$	37.001,22

ITALIUNIBANCO

Assim, o valor de R\$ 37.001,22 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data da decretação da falência, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

2.2.1. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 08/03/2024.

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 119.935,87, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Guarucim Distribuidora de Cimento Eireli

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 119.935,87 (cento e dezenove mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	46.515.946/0001-91

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
023 NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	46.515.946/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			Art. 83, VI	BRL	52.338,26	Art. 83, VI "a"	BRL	52.338,26
		-			52.338,26			52.338,26

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83, VI "a"	52.338,26
TOTAL CONCURSAL	52.338,26

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor apresentou pedido de habilitação de crédito nos autos falimentar, fls. 2317, no valor de R\$ 52.338,26, na classe quirografária, em decorrência de certidão de habilitação de crédito expedida nos autos de Cumprimento de Sentença nº 1016765-39.2023.8.26.0223, que tramitou a 3ª Vara Cível do Foro de Guarujá/SP.

Apresentou cópia de atos constitutivos, procuração, da inicial dos autos, decisão, manifestação do AJ, sentença e certidão de crédito.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura que o credor não foi relacionado no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Anota que o crédito é objeto da Ação Monitória convertida em **Cumprimento de Sentença nº 1016765-39.2023.8.26.0223**, ajuizada em 13/11/2023, pelo Credor em face da Falida, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Guarujá/SP, referente ao inadimplemento do *Cheque nº 770*, com vencimento em 23/01/2023, no valor de R\$ 4.347,00, *Cheque nº 775*, com vencimento em 23/01/2023, no valor de R\$ 4.347,00, *Cheque nº 774*, com vencimento em 23/01/2023, no valor de R\$ 4.347,00, *Cheque nº 83*, com vencimento em 02/03/2023, no valor de R\$ 3.381,00, *Cheque nº 856*, com vencimento em 22/03/2023, no valor de R\$ 4.416,00, *Cheque nº 860*, com vencimento em 23/03/2023, no valor de R\$ 3.220,00, *Cheque nº 880*, com vencimento em 03/04/2023, no valor de R\$ 3.542,00, *Cheque nº 892*, com vencimento em 07/04/2023, no valor de R\$ 4.508,00 e *Cheque nº 895*, com vencimento em 11/04/2023, no valor de R\$ 3.900,00, resultando no montante atualizado e acrescido de juros de R\$ 38.797,00, quando do protocolo da ação.

Citada, a Falida ficou-se inerte, sendo convertida a dívida em título executivo judicial, em 24/06/2024 (fls. 63-64). Em 10/02/2025, a execução foi julgada extinta, nos termos do art. 485, VI, do CPC, sendo determinada a expedição de certidão em favor do Credor, para fins de habilitação de seu crédito nos autos da falência (fls. 121), a qual foi expedida em 17/02/2025 (fls. 124), no valor de R\$ 52.338,26, senão vejamos:

CERTIDÃO DE CRÉDITO

RENATO PAIS LOPES, Coordenador do Cartório da 3ª Vara Cível do Foro de Guarujá, na forma da lei,

CERTIFICA, para fins de embasamento de futura execução, em observância ao Enunciado de nº 75, aprovado no XXI Encontro do Fórum Nacional dos Juizados Especiais, que pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1016765-39.2023.8.26.0223 - CLASSE - ASSUNTO: Cumprimento de sentença - Cheque

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/11/2023

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 30/09/2024: R\$ 52.338,26 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).

REQUERENTE(S):
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA, CNPJ 46515946000191, Anhanguera 330, sn, Bairro dos Pires, CEP 13486-850, Limeira - SP

REQUERIDO(S):
GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI - MASSA FALIDA, CNPJ 30179590000122, com endereço à Rua Xavier Gouveia, 241, Parque Colonial, CEP 04610-010, São Paulo - SP

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 52.338,26, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

2.2.1. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 08/03/2024.

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 52.338,26, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 52.338,26 (cinquenta e dois mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 1008682-34.2023.8.26.0223

GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI

Art. 83, III, da Lei 11.101/2005

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Guarucim Distribuidora de Cimento Eireli

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	MUNICIPIO DE GUARUJA	-

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
024	MUNICIPIO DE GUARUJA

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
	-		Art. 83 - I	BRL	564,61	Art. 83 - I	BRL	564,61
	-		Art. 83 - III	BRL	9.929,75	Art. 83 - III	BRL	9.929,75
	-		Art. 83 - VII	BRL	1.667,14	Art. 83 - VII	BRL	1.667,14
	-				12.161,50			12.161,50

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	564,61
Art. 83 - III	9.929,75
Art. 83 - VII	1.667,14
TOTAL CONCURSAL	12.161,50

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 05/08/2024, habilitação de crédito no valor de R\$ 17.144,57, decorrente de crédito fiscal, com a inclusão do crédito tributário preferencial, nos termos do art. 186 do CTN.

Apresentou divergência instruída de cadastro comercial, consulta de débitos de dívida ativa e relação de boletos.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura que o credor não foi relacionado no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Certidão de Dívida Ativa n° 36249/2023, referente a Tx. Lic. Mobiliár, ano base 2022, exercício 2022, no valor devido de R\$ 6.226,40, sendo R\$ 3.426,92 de saldo de débito constituído, R\$ 778,00 de multa, R\$ 978,07 de juros, R\$ 463,14 de correção, R\$ 564,61 de honorários e R\$ 15,66 de despesa processual. Anota que a CDA é objeto da Execução Fiscal n° 1521139-41.2023.8.26.0223, ajuizada em 21/05/2023, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública do Foro de Guarujá/SP.

ii) Certidão de Dívida Ativa n° 41051/2024, referente a Tx. Lic. Mobiliár, ano base 2023, exercício 2022, no valor devido de R\$ 5.935,10, sendo R\$ 4.256,16 de saldo de débito constituído, R\$ 889,14 de multa, R\$ 600,19 de juros e R\$ 189,61 de correção.

Em que pese o Credor tenha solicitado habilitação de crédito no valor de R\$ 17.144,57, comprovou documentalmente a existência de débito fiscal no valor total de R\$ 12.161,50, conforme consulta de débitos de dívida ativa, senão vejamos:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Guarucim Distribuidora de Cimento Eireli



Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 12.161,50, classificando-o na seguinte ordem:

R\$ 9.929,75, referente ao saldo de débito constituído, juros, correção e despesa processual, na previsão do **Art. 83, III, da Lei 11.101/2005**;

R\$ 1.667,14, referente a multa, na previsão do **Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**; e

R\$ 564,61, referente aos honorários, na previsão do **Art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.

2.2.1. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 08/03/2024.

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 9.929,75 na previsão do Art. 83, III, da Lei 11.101/2005, R\$ 1.667,14 na previsão do Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005 e R\$ 564,61 na previsão do Art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 564,61 (quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 9.929,75 (nove mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, III, da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.667,14 (mil seiscentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Guarucim Distribuidora de Cimento Eireli

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
025	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	-

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
025 UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
	-		Art. 83 - III	BRL	321.236,17	Art. 83 - III	BRL	321.236,17
	-		Art. 83 - VII	BRL	54.988,88	Art. 83 - VII	BRL	54.988,88
	-		Art. 86, IV	BRL	34.198,97	Art. 84, I-C c/c Art. 86, IV	BRL	34.198,97
	-				410.424,02			410.424,02

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, I-C c/c Art. 86, IV	34.198,97
TOTAL EXTRACONCURSAL	34.198,97

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - III	321.236,17
Art. 83 - VII	54.988,88
TOTAL CONCURSAL	376.225,05

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 12/04/2024, habilitação de crédito no valor total de R\$ 410.424,02, sendo R\$ 34.198,97 a ser classificado na forma do art. 86, IV da Lei 11.101/2005, R\$ 321.236,17 a ser classificado na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005 e R\$ 54.988,88 a ser classificado na forma do art. 83, VII da Lei 11.101/2005. Informa se tratar de créditos inscritos em dívida ativa de atribuição da PRFN3 (São Paulo e Mato Grosso do Sul). Informou, ainda, que solicitou a suspensão das execuções fiscais, além da possibilidade de transação específica para contribuintes falidos, nos termos da Lei nº 13.988/2020, da Portaria PGFN Nº 6.757/2022 e de editais de transação por adesão.

Por fim, aduz que os valores referentes ao FGTS não devem ser limitados a 150 salários-mínimos, pois englobam o valor devido aos diversos trabalhadores da massa falida que deixaram de ter seu FGTS recolhido.

Apresentou divergência instruída de cálculos detalhados com indicação das CDA's habilitadas e dos tipos de créditos, Extrato completo das CDA's, extrato de consulta de negociações e histórico de andamentos de processos.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura que o credor não foi relacionado no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Afere que o crédito tem origem em inscrições de dívida ativa, conforme quadro resumo:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Guarucim Distribuidora de Cimento Eireli

INSCRIÇÃO	DATA	PERÍODO DA DÍVIDA	ENCARGO LEGAL	SITUAÇÃO	RECEITA	NATUREZA	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RESTITUIVEIS	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CONCURSAIS	MULTAS CONCURSAIS
173216323	12/09/2020	12/2019 a 01/2020	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	PREVIDENCIA	TRIBUTÁRIA	R\$ 3.964,21	R\$ 2.999,02	R\$ 1.044,61
173216331	12/09/2020	12/2019 a 01/2020	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	TERCEIROS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 20.103,74	R\$ 3.015,51
178692298	22/05/2021	02/2020 a 09/2020	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	TERCEIROS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 28.021,44	R\$ 4.219,00
178692301	22/05/2021	02/2020 a 02/2020	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	PREVIDENCIA	TRIBUTÁRIA	R\$ 1.498,81	R\$ 1.214,51	R\$ 408,31
180933078	31/07/2021	10/2020 a 11/2020	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	PREVIDENCIA	TRIBUTÁRIA	R\$ 2.272,99	R\$ 1.917,32	R\$ 638,71
180933086	31/07/2021	10/2020 a 11/2020	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	TERCEIROS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 14.865,36	R\$ 2.251,30
185122302	27/11/2021	04/2020 a 03/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	PREVIDENCIA	TRIBUTÁRIA	R\$ 6.906,48	R\$ 5.934,59	R\$ 1.948,03
185122310	27/11/2021	04/2020 a 03/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	TERCEIROS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 43.487,24	R\$ 6.588,17
185763065	20/12/2021	04/2021 a 04/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	PREVIDENCIA	TRIBUTÁRIA	R\$ 1.272,31	R\$ 1.020,84	R\$ 351,95
185763073	20/12/2021	04/2021 a 04/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	TERCEIROS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 6.966,40	R\$ 1.063,33
188790420	05/03/2022	05/2021 a 06/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	PREVIDENCIA	TRIBUTÁRIA	R\$ 2.638,21	R\$ 2.075,45	R\$ 726,38
188790438	05/03/2022	05/2021 a 06/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	TERCEIROS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 14.450,81	R\$ 2.214,59
189564121	02/04/2022	07/2021 a 07/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	PREVIDENCIA	TRIBUTÁRIA	R\$ 1.250,01	R\$ 999,26	R\$ 346,61
189564130	02/04/2022	07/2021 a 07/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	TERCEIROS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 6.647,78	R\$ 1.023,29
192009583	25/11/2023	09/2021 a 09/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	PREVIDENCIA	TRIBUTÁRIA	R\$ 1.094,85	R\$ 927,43	R\$ 315,56
192009591	25/11/2023	13/2020 a 09/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	TERCEIROS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 21.337,83	R\$ 3.283,93
8062009933992	20/04/2020	07/2019 a 10/2019	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - COFINS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 55.408,60	R\$ 8.152,99
8072002301483	20/04/2020	10/2019 a 10/2019	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - PIS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 3.812,27	R\$ 564,44
8022008792083	15/06/2020	10/2019 a 10/2019	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - IRPJ	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 12.172,26	R\$ 1.812,29
8062017835909	15/06/2020	10/2019 a 10/2019	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - CSLL	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 10.954,99	R\$ 1.631,05
8062017835171	15/06/2020	11/2019 a 11/2019	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - COFINS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 6.492,45	R\$ 963,91
8072004185030	15/06/2020	11/2019 a 11/2019	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - PIS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 1.406,68	R\$ 208,85
8072102395200	24/05/2021	12/2019 a 12/2019	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - PIS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 1.399,31	R\$ 208,33
8062107771415	24/05/2021	12/2019 a 12/2019	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - COFINS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 6.458,41	R\$ 961,57
8022103647907	24/05/2021	02/2020 a 11/2020	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - IRRF	TRIBUTÁRIA	R\$ 1.085,83	R\$ 640,56	R\$ 260,56
8022204245677	06/06/2022	12/2020 a 09/2021	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - IRRF	TRIBUTÁRIA	R\$ 948,73	R\$ 531,81	R\$ 227,65
8142301009838	11/12/2023	07/2022 a 11/2022	20%	ATIVA AJUIZADA	R D Ativa - Cide	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 974,83	R\$ 165,28
8142301000919	11/12/2023	07/2022 a 11/2022	20%	ATIVA AJUIZADA	R D Ativa - Contribuição	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 35.282,28	R\$ 5.982,67
8142301001052	11/12/2023	07/2022 a 11/2022	20%	ATIVA AJUIZADA	R D Ativa - Contribuição Terceiros	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 4.061,40	R\$ 688,78
8142301001133	11/12/2023	07/2022 a 11/2022	20%	ATIVA AJUIZADA	R D Ativa - Contribuição Terceiros	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 1.624,75	R\$ 275,50
8142301001214	11/12/2023	07/2022 a 11/2022	20%	ATIVA AJUIZADA	R D Ativa - Contribuição	TRIBUTÁRIA	R\$ 11.266,53	R\$ 4.678,94	R\$ 2.703,94
8142301001303	11/12/2023	07/2022 a 11/2022	20%	ATIVA AJUIZADA	R D Ativa - Contribuição Terceiros	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 2.437,18	R\$ 413,27
8142301001486	11/12/2023	07/2022 a 11/2022	20%	ATIVA AJUIZADA	R D Ativa - Contribuição Terceiros	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 324,90	R\$ 55,08
8142301001567	11/12/2023	07/2022 a 11/2022	20%	ATIVA AJUIZADA	R D Ativa - Contribuição Risco	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 1.624,75	R\$ 275,50
TOTAL							R\$ 34.198,97	R\$ 323.256,39	R\$ 54.988,94

Em decorrência do inadimplemento das CDAs, o Credor ajuizou em face da Falida, as seguintes Execuções Fiscais:

Execução Fiscal nº 5005258-96.2023.4.03.6104, em trâmite perante a 7ª Vara Federal de Santos, na qual se executam os débitos inscritos em dívida ativa sob nº 80621077714-15; 80721023952-00; 8072023014-83; 80620099339-92; 80720041850-30; e 80620178351-71. Verifica-se que a execução se encontra em arquivo sobrestado até o encerramento do processo falimentar da Falida (ID 342980930);

Execução Fiscal nº 5005315-17.2023.4.03.6104, em trâmite perante a 7ª Vara Federal de Santos, na qual se executam os débitos inscritos em dívida ativa sob nº 18.512.231-0; 18.879.043-8; 17.869.230-1; 18.576.306-5; 17.869.229-8; 18.093.307-8; 18.956.413-0; 17.321.632-3; 17.321.633-1; 18.576.307-3; 18.879.042-0; 18.956.412-1; 18.093.308-6; e 18.512.230-2. Verifica-se que a execução se encontra em arquivo sobrestado até o encerramento do processo falimentar da Falida (ID 331676143).

Conforme documentos apresentados pelo Credor, o débito total de créditos hígidos, que não foram atingidos por decadência ou prescrição, perfaz a quantia de R\$ 410.424,02, senão vejamos:



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Data: 12/04/2024

Página 1 / 2

Processo Nro.: 1008682-34.2023.8.26.0223

Selic Acumulada a partir da decretação: 0,83 %

Juízo: Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) - São Paulo - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial - 1ª, 7ª e 9ª RAJs

Empresa Principal: 30.179.590/0001-22 - GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA

Data da Falência: 08/03/2024

Lei de Regência: Lei 11.101/05

Total Geral

Créditos Tributários Restituíveis (Art. 84, I-C) Principal: R\$ 34.198,97 Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcurrais (Art. 84, V, c/c art. 83, III) Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00 Juros até a Data Atual + Enc. Legal: R\$ 0,00 Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal: R\$ 0,00 Créditos Não-Tributários Extraconcurrais (Art. 84, V, c/c art. 83, III) Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00 Juros até a Data Atual + Enc. Legal: R\$ 0,00 Multas Extraconcurrais (Art. 84, V, c/c art. 83, VII) Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal: R\$ 0,00 Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal: R\$ 0,00 Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal: R\$ 0,00 Multas Principais + Enc. Legal: R\$ 0,00 Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal: R\$ 0,00	Créditos Tributários Concurrais (Art. 83, III) Principal + Encargo Legal: R\$ 233.907,43 Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 69.618,04 Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal: R\$ 17.710,61 Créditos Não-Tributários Concurrais (Art. 83, III) Principal + Encargo Legal: R\$ 0,00 Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal: R\$ 0,00 Multas Concurrais (Art. 83, VII) Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal: R\$ 54.988,94 Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal: R\$ 0,00 Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal: R\$ 0,00 Multas Principais + Enc. Legal: R\$ 0,00 Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal: R\$ 0,00 Juros Posteriores à Falência (Art. 83, IX) Créditos Restituíveis + Enc. Legal: R\$ 340,63 Cred. Tribut. Concur. + Enc. Legal: R\$ 1.941,39 Créd. Não-Tribut. Concur. + Encargo Legal: R\$ 0,00 Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal: R\$ 0,00
--	---



Relatório Auxiliar para Cálculo de Falência

Número do Processo de Falência:	1008682-34.2023.8.26.0223
Devedor Principal:	GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA
CNPJ:	30.179.590/0001-22
Data da Decretação da Falência:	08/03/2024
Data do Cálculo:	12/04/2024
Selic Acumulada a partir da decretação (%):	0,83
Lei de Regência:	Lei 11.101/05

Créditos Tributários Restituíveis	R\$ 34.198,97
Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais	R\$ 0,00
Créditos Não-Tributários Extraconcursais	R\$ 0,00
Multas Extraconcursais	R\$ 0,00
Créditos Tributários Concursais	R\$ 321.236,17
Créditos Não-Tributários Concursais	R\$ 0,00
Multas Concursais	R\$ 54.988,88
Juros Posteriores à Falência	R\$ 2.281,82
Total	R\$ 412.705,84

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 410.424,02, classificando-o na seguinte ordem:

R\$ 321.236,17, referente ao saldo de débito constituído, juros e correção, na previsão do **Art. 83, III, da Lei 11.101/2005**;

R\$ 54.988,88, referente a multa, na previsão do **Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**; e

R\$ 34.198,97, referente aos honorários, na previsão do **Art. 84, I-C c/c Art. 86, IV, da Lei 11.101/2005**.

2.2.1. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 08/03/2024.

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 321.236,17 na previsão do Art. 83, III, da Lei 11.101/2005, R\$ 54.988,88 na previsão do Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005 e R\$ 34.198,97 na previsão do Art. 84, I-C c/c Art. 86, IV, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 321.236,17 (trezentos e vinte e um mil duzentos e trinta e seis reais e dezessete centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, III, da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 54.988,88 (cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 34.198,97 (trinta e quatro mil cento e noventa e oito reais e noventa e sete centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 84, I-C c/c Art. 86, IV, da Lei 11.101/2005**.

ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 1008682-34.2023.8.26.0223

GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI

Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Guarucim Distribuidora de Cimento Eireli

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	MUNICIPIO DE GUARUJA	-

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
024	MUNICIPIO DE GUARUJA

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
	-		Art. 83 - I	BRL	564,61	Art. 83 - I	BRL	564,61
	-		Art. 83 - III	BRL	9.929,75	Art. 83 - III	BRL	9.929,75
	-		Art. 83 - VII	BRL	1.667,14	Art. 83 - VII	BRL	1.667,14
	-				12.161,50			12.161,50

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	564,61
Art. 83 - III	9.929,75
Art. 83 - VII	1.667,14
TOTAL CONCURSAL	12.161,50

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 05/08/2024, habilitação de crédito no valor de R\$ 17.144,57, decorrente de crédito fiscal, com a inclusão do crédito tributário preferencial, nos termos do art. 186 do CTN.

Apresentou divergência instruída de cadastro comercial, consulta de débitos de dívida ativa e relação de boletos.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura que o credor não foi relacionado no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Certidão de Dívida Ativa n° 36249/2023, referente a Tx. Lic. Mobiliár, ano base 2022, exercício 2022, no valor devido de R\$ 6.226,40, sendo R\$ 3.426,92 de saldo de débito constituído, R\$ 778,00 de multa, R\$ 978,07 de juros, R\$ 463,14 de correção, R\$ 564,61 de honorários e R\$ 15,66 de despesa processual. Anota que a CDA é objeto da Execução Fiscal n° 1521139-41.2023.8.26.0223, ajuizada em 21/05/2023, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública do Foro de Guarujá/SP.

ii) Certidão de Dívida Ativa n° 41051/2024, referente a Tx. Lic. Mobiliár, ano base 2023, exercício 2022, no valor devido de R\$ 5.935,10, sendo R\$ 4.256,16 de saldo de débito constituído, R\$ 889,14 de multa, R\$ 600,19 de juros e R\$ 189,61 de correção.

Em que pese o Credor tenha solicitado habilitação de crédito no valor de R\$ 17.144,57, comprovou documentalmente a existência de débito fiscal no valor total de R\$ 12.161,50, conforme consulta de débitos de dívida ativa, senão vejamos:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Guarucim Distribuidora de Cimento Eireli



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI - CAD.COM. - 55.682

Divida Ativa - Consulta de Débitos

Contribuinte

Identificação da Dívida

Valor Total Devido

GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI

Cad.Com. - 55.682

R\$ 12.161,50

Zona	Ano Base	Exerc.	Tributo	Situação	Inscr. D.A.	Saldo Débito Constituído	Multa	Juros	Correção	Valor Corrigido	Honorários	Desp. Proc.	Valor Devido	Exec.Fiscal Nº
6	2022	2022	Tx.Lic.Mobiliár	Execut Cód 9	36249/2023	3.426,92	778,00	978,07	463,14	5.646,13	564,61	15,66	6.226,40	
Proc. Unificado: 15211394120238260223														
6	2023	2023	Tx.Lic.Mobiliár	Simplex	41051/2024	4.256,16	889,14	600,19	189,61	5.935,10	0,00	0,00	5.935,10	
Total						7.683,08	1.667,14	1.578,26	652,75	11.581,23	564,61	15,66	12.161,50	
TOTAL EM DÉBITO													12.161,50	

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 12.161,50, classificando-o na seguinte ordem:

R\$ 9.929,75, referente ao saldo de débito constituído, juros, correção e despesa processual, na previsão do **Art. 83, III, da Lei 11.101/2005**;

R\$ 1.667,14, referente a multa, na previsão do **Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**; e

R\$ 564,61, referente aos honorários, na previsão do **Art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.

2.2.1. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 08/03/2024.

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 9.929,75 na previsão do Art. 83, III, da Lei 11.101/2005, R\$ 1.667,14 na previsão do Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005 e R\$ 564,61 na previsão do Art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 564,61 (quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 9.929,75 (nove mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, III, da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.667,14 (mil seiscentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Guarucim Distribuidora de Cimento Eireli

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
025	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	-

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
025 UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
	-		Art. 83 - III	BRL	321.236,17	Art. 83 - III	BRL	321.236,17
	-		Art. 83 - VII	BRL	54.988,88	Art. 83 - VII	BRL	54.988,88
	-		Art. 86, IV	BRL	34.198,97	Art. 84, I-C c/c Art. 86, IV	BRL	34.198,97
	-				410.424,02			410.424,02

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, I-C c/c Art. 86, IV	34.198,97
TOTAL EXTRACONCURSAL	34.198,97

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - III	321.236,17
Art. 83 - VII	54.988,88
TOTAL CONCURSAL	376.225,05

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 12/04/2024, habilitação de crédito no valor total de R\$ 410.424,02, sendo R\$ 34.198,97 a ser classificado na forma do art. 86, IV da Lei 11.101/2005, R\$ 321.236,17 a ser classificado na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005 e R\$ 54.988,88 a ser classificado na forma do art. 83, VII da Lei 11.101/2005. Informa se tratar de créditos inscritos em dívida ativa de atribuição da PRFN3 (São Paulo e Mato Grosso do Sul). Informou, ainda, que solicitou a suspensão das execuções fiscais, além da possibilidade de transação específica para contribuintes falidos, nos termos da Lei nº 13.988/2020, da Portaria PGFN Nº 6.757/2022 e de editais de transação por adesão.

Por fim, aduz que os valores referentes ao FGTS não devem ser limitados a 150 salários-mínimos, pois englobam o valor devido aos diversos trabalhadores da massa falida que deixaram de ter seu FGTS recolhido.

Apresentou divergência instruída de cálculos detalhados com indicação das CDA's habilitadas e dos tipos de créditos, Extrato completo das CDA's, extrato de consulta de negociações e histórico de andamentos de processos.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura que o credor não foi relacionado no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Afere que o crédito tem origem em inscrições de dívida ativa, conforme quadro resumo:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Guarucim Distribuidora de Cimento Eireli

INSCRIÇÃO	DATA	PERÍODO DA DÍVIDA	ENCARGO LEGAL	SITUAÇÃO	RECEITA	NATUREZA	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RESTITUIVEIS	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CONCURSAIS	MULTAS CONCURSAIS
173216323	12/09/2020	12/2019 a 01/2020	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	PREVIDENCIA	TRIBUTÁRIA	R\$ 3.964,21	R\$ 2.999,02	R\$ 1.044,61
173216331	12/09/2020	12/2019 a 01/2020	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	TERCEIROS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 20.103,74	R\$ 3.015,51
178692298	22/05/2021	02/2020 a 09/2020	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	TERCEIROS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 28.021,44	R\$ 4.219,00
178692301	22/05/2021	02/2020 a 02/2020	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	PREVIDENCIA	TRIBUTÁRIA	R\$ 1.498,81	R\$ 1.214,51	R\$ 408,31
180933078	31/07/2021	10/2020 a 11/2020	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	PREVIDENCIA	TRIBUTÁRIA	R\$ 2.272,99	R\$ 1.977,32	R\$ 638,71
180933086	31/07/2021	10/2020 a 11/2020	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	TERCEIROS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 14.865,36	R\$ 2.251,30
185122302	27/11/2021	04/2020 a 03/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	PREVIDENCIA	TRIBUTÁRIA	R\$ 6.906,48	R\$ 5.934,59	R\$ 1.948,03
185122310	27/11/2021	04/2020 a 03/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	TERCEIROS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 43.487,24	R\$ 6.588,17
185763065	20/12/2021	04/2021 a 04/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	PREVIDENCIA	TRIBUTÁRIA	R\$ 1.272,31	R\$ 1.020,84	R\$ 351,95
185763073	20/12/2021	04/2021 a 04/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	TERCEIROS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 6.966,40	R\$ 1.063,33
188790420	05/03/2022	05/2021 a 06/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	PREVIDENCIA	TRIBUTÁRIA	R\$ 2.638,21	R\$ 2.075,45	R\$ 726,38
188790438	05/03/2022	05/2021 a 06/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	TERCEIROS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 14.450,81	R\$ 2.214,59
189564121	02/04/2022	07/2021 a 07/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	PREVIDENCIA	TRIBUTÁRIA	R\$ 1.250,01	R\$ 999,26	R\$ 346,61
189564130	02/04/2022	07/2021 a 07/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	TERCEIROS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 6.647,78	R\$ 1.023,29
192009583	25/11/2023	09/2021 a 09/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	PREVIDENCIA	TRIBUTÁRIA	R\$ 1.094,85	R\$ 927,43	R\$ 315,56
192009591	25/11/2023	13/2020 a 09/2021	20%	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO	TERCEIROS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 21.337,83	R\$ 3.283,93
8062009933992	20/04/2020	07/2019 a 10/2019	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - COFINS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 55.408,60	R\$ 8.152,99
8072002301483	20/04/2020	10/2019 a 10/2019	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - PIS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 3.812,27	R\$ 564,44
8022008792083	15/06/2020	10/2019 a 10/2019	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - IRPJ	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 12.172,26	R\$ 1.812,29
8062017835909	15/06/2020	10/2019 a 10/2019	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - CSLL	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 10.954,99	R\$ 1.631,05
8062017835171	15/06/2020	11/2019 a 11/2019	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - COFINS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 6.492,45	R\$ 963,91
8072004185030	15/06/2020	11/2019 a 11/2019	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - PIS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 1.406,68	R\$ 208,85
8072102395200	24/05/2021	12/2019 a 12/2019	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - PIS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 1.399,31	R\$ 208,33
8062107771415	24/05/2021	12/2019 a 12/2019	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - COFINS	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 6.458,41	R\$ 961,57
8022103647907	24/05/2021	02/2020 a 11/2020	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - IRRF	TRIBUTÁRIA	R\$ 1.085,83	R\$ 640,56	R\$ 260,56
8022204245677	06/06/2022	12/2020 a 09/2021	20%	ATIVA AJUIZADA	Receita da dívida ativa - IRRF	TRIBUTÁRIA	R\$ 948,73	R\$ 531,81	R\$ 227,65
8142301000838	11/12/2023	07/2022 a 11/2022	20%	ATIVA AJUIZADA	R D Ativa - Cide	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 974,83	R\$ 165,28
8142301000919	11/12/2023	07/2022 a 11/2022	20%	ATIVA AJUIZADA	R D Ativa - Contribuição	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 35.282,28	R\$ 5.982,67
8142301001052	11/12/2023	07/2022 a 11/2022	20%	ATIVA AJUIZADA	R D Ativa - Contribuição Terceiros	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 4.061,40	R\$ 688,78
8142301001133	11/12/2023	07/2022 a 11/2022	20%	ATIVA AJUIZADA	R D Ativa - Contribuição Terceiros	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 1.624,75	R\$ 275,50
8142301001214	11/12/2023	07/2022 a 11/2022	20%	ATIVA AJUIZADA	R D Ativa - Contribuição	TRIBUTÁRIA	R\$ 11.266,53	R\$ 6.678,94	R\$ 2.703,94
8142301001303	11/12/2023	07/2022 a 11/2022	20%	ATIVA AJUIZADA	R D Ativa - Contribuição Terceiros	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 2.437,18	R\$ 413,27
8142301001486	11/12/2023	07/2022 a 11/2022	20%	ATIVA AJUIZADA	R D Ativa - Contribuição Terceiros	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 324,90	R\$ 55,08
8142301001567	11/12/2023	07/2022 a 11/2022	20%	ATIVA AJUIZADA	R D Ativa - Contribuição Risco	TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 1.624,75	R\$ 275,50
TOTAL							R\$ 34.198,97	R\$ 323.256,39	R\$ 54.988,94

Em decorrência do inadimplemento das CDAs, o Credor ajuizou em face da Falida, as seguintes Execuções Fiscais:

Execução Fiscal nº 5005258-96.2023.4.03.6104, em trâmite perante a 7ª Vara Federal de Santos, na qual se executam os débitos inscritos em dívida ativa sob nº 80621077714-15; 80721023952-00; 8072023014-83; 80620099339-92; 80720041850-30; e 80620178351-71. Verifica-se que a execução se encontra em arquivo sobrestado até o encerramento do processo falimentar da Falida (ID 342980930);

Execução Fiscal nº 5005315-17.2023.4.03.6104, em trâmite perante a 7ª Vara Federal de Santos, na qual se executam os débitos inscritos em dívida ativa sob nº 18.512.231-0; 18.879.043-8; 17.869.230-1; 18.576.306-5; 17.869.229-8; 18.093.307-8; 18.956.413-0; 17.321.632-3; 17.321.633-1; 18.576.307-3; 18.879.042-0; 18.956.412-1; 18.093.308-6; e 18.512.230-2. Verifica-se que a execução se encontra em arquivo sobrestado até o encerramento do processo falimentar da Falida (ID 331676143).

Conforme documentos apresentados pelo Credor, o débito total de créditos hígidos, que não foram atingidos por decadência ou prescrição, perfaz a quantia de R\$ 410.424,02, senão vejamos:



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Relatório Auxiliar para Cálculo de Falência

Número do Processo de Falência:	1008682-34.2023.8.26.0223
Devedor Principal:	GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA
CNPJ:	30.179.590/0001-22
Data da Decretação da Falência:	08/03/2024
Data do Cálculo:	12/04/2024
Selic Acumulada a partir da decretação (%):	0,83
Lei de Regência:	Lei 11.101/05

Créditos Tributários Restituíveis	R\$ 34.198,97
Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais	R\$ 0,00
Créditos Não-Tributários Extraconcursais	R\$ 0,00
Multas Extraconcursais	R\$ 0,00
Créditos Tributários Concursais	R\$ 321.236,17
Créditos Não-Tributários Concursais	R\$ 0,00
Multas Concursais	R\$ 54.988,88
Juros Posteriores à Falência	R\$ 2.281,82
Total	R\$ 412.705,84

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 410.424,02, classificando-o na seguinte ordem:

R\$ 321.236,17, referente ao saldo de débito constituído, juros e correção, na previsão do **Art. 83, III, da Lei 11.101/2005**;

R\$ 54.988,88, referente a multa, na previsão do **Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**; e

R\$ 34.198,97, referente aos honorários, na previsão do **Art. 84, I-C c/c Art. 86, IV, da Lei 11.101/2005**.

2.2.1. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 08/03/2024.

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 321.236,17 na previsão do Art. 83, III, da Lei 11.101/2005, R\$ 54.988,88 na previsão do Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005 e R\$ 34.198,97 na previsão do Art. 84, I-C c/c Art. 86, IV, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 321.236,17 (trezentos e vinte e um mil duzentos e trinta e seis reais e dezessete centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, III, da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 54.988,88 (cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 34.198,97 (trinta e quatro mil cento e noventa e oito reais e noventa e sete centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 84, I-C c/c Art. 86, IV, da Lei 11.101/2005**.

ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 1008682-34.2023.8.26.0223

GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI

NÃO HABILITADOS

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Guarucim Distribuidora de Cimento Eireli

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
019	C.R.G. FOMENTO COMERCIAL LTDA	20.876.004/0001-45

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
019 C.R.G. FOMENTO COMERCIAL LTDA	20.876.004/0001-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			NÃO HABILITAR
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada por esta Administração Judicial, que constatou a existência da Ação de Execução de Título Extrajudicial, autuada sob o nº 1013023-56.2023.8.26.0562, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Santos/ SP.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise daqueles autos, esta Administradora Judicial apura que o credor não estava relacionado no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Anota a existência da **Execução de Título Extrajudicial nº 1013023-56.2023.8.26.0562**, ajuizada em 18/05/2023, pelo Credor em face da Falida, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Santos/SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do **Contrato de Geral de Fomento Comercial e Aditivos**, firmado em 30/04/2020, que tem como objeto *factoring* convencional, com direito de regresso, visando à aquisição, à vista, total ou parcial, de direitos creditórios oriundos de vendas mercantis, da prestação de serviços ou da venda de ativos da Falida. Assinaram como avalistas Ricardo Luis Almeida e Priscilla Paiva Lopes Almeida.

Em decorrência do contrato, a Falida realizou operações de recebíveis, fornecendo ao Credor duplicatas, contudo, que não foram liquidadas, por falta de prestação de serviços. Diante disso, foram protestadas a Notas Promissória nº 9, com vencimento em 04/08/2022, no valor de R\$ 677.886,76, Nota Promissória nº 6697, com vencimento em 10/04/2023, no valor de R\$ 6.792,14 e Nota Promissória nº 6708, com vencimento em 13/04/2023, no valor de R\$ 6.332,24, resultando no montante atualizado e acrescido de juros de R\$ 848.373,29, quando do protocolo da execução.

A Falida compareceu aos autos e indicou à penhora a fração ideal de 50% do bem de matrícula nº 32.859 do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia/SP, de propriedade de Ricardo Luis Almeida (fls. 538), sendo deferida a penhora sobre o bem (fls. 553). Atualmente, os autos se encontram suspensos até o trânsito em julgado dos embargos à execução.

Nesse interim, em 12/09/2023, a Falida apresentou Embargos à Execução nº 1025136-42.2023.8.26.0562, alegando nulidade e inexecutabilidade das notas promissórias, que os valores cobrados não correspondem aos indicados nos protestos, que a planilha de débito é insuficiente, além da abusividade dos juros. Em 03/10/2025, os embargos foram acolhidos, para julgar extinta a execução movida pelo Credor (fls. 525). O Credor opôs embargos de declaração em face da decisão (fls. 532), o qual ainda não foi apreciado.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Guarucim Distribuidora de Cimento Eireli

Assim, verificada a ausência de trânsito em julgado nos autos, bem como a falta de certeza, liquidez ou exigibilidade do crédito, deixa de habilitar qualquer valor, anotando a existência da demanda movida em face da Massa Falida.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
020	DIVISION - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	11.199.083/0001-06

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
020 DIVISION - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	11.199.083/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			NÃO HABILITAR
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada por esta Administração Judicial, que constatou a existência da Ação Declaratória de Nulidade de Débito c/c Obrigação de fazer E Indenização por Dano Extrapatrimonial com Pedido de Tutela Cautelar de Urgência, autuada sob o nº 1000581-71.2024.8.26.0223, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Foro de Guarujá/SP.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise daqueles autos, esta Administradora Judicial apura que o credor não estava relacionado no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Anota a existência da **Ação Declaratória de Nulidade de Débito c/c Obrigação de fazer e Indenização por Dano Extrapatrimonial com Pedido de Tutela de Urgência nº 1000581-71.2024.8.26.0223**, ajuizada em 18/01/2024, pelo Credor em face da Falida, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Foro de Guarujá/SP. O Credor informa que teve um título protestado em 17/07/2023, no Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Guarujá/SP, no valor de R\$ 2.450,00, no livro 1056 – G, folhas 051, tendo como portados o Banco Daycoval e a Falida como sacador, contudo, que tal protesto é indevido, pois houve o pagamento do título protestado em 13/03/2023, diretamente à Falida. Requer, assim, medida liminar para suspensão do protesto, a declaração de inexistência de débito, obrigação de fazer com a baixa do título e indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00, atribuindo a causa o valor de R\$ 32.450,00.

Citado, o Banco Daycoval apresentou defesa, argumenta que é parte ilegítima para responder pelos danos, pois atuou apenas como endossatário mandatário, e não como credor ou titular da duplicata, e que eventual responsabilidade pelos transtornos ocorridos seria da Falida (fls. 48).

Verifica-se que até o momento não houve citação válida da Falida, tampouco o julgamento dos autos.

Assim, a Administradora Judicial deixa de habilitar crédito, verificada a ausência de prolação de sentença e trânsito em julgado nos autos, bem como a falta de certeza, liquidez ou exigibilidade do crédito, anotando a existência da demanda movida em face da Massa Falida.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito.